



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico - Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OTORRINOLARINGOLOGIA E CIRURGIA CÉRVICO FACIAL REALIZADA DURANTE O 41º CONGRESSO BRASILEIRO DE OTORRINOLARINGOLOGIA E CIRURGIA CÉRVICO FACIAL EM CURITIBA - PR

Aos oito dias do mês de setembro de dois mil e onze às 17h30min foi realizada a Assembléia Geral Ordinária da Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial – ABORL- CCF, inscrita no CNPJ/MF nº 34.097.535/0001-44, de acordo com o artigo 24, parágrafo único, do seu Estatuto Social e nas dependências do Centro de Convenções – EXPO UNIMED CURITIBA, situado na Rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 5300 – Curitiba – Paraná, para deliberarem sobre as seguintes matérias da ordem do dia, constante no Edital de Convocação da Assembléia Geral Ordinária: 1. Aprovação da Ata da Assembléia anterior; 2. Aprovação dos relatórios da Diretoria, Comissões e Departamentos da ABORL-CCF; 3. Apresentação do relatório financeiro; 4. Deliberação e aprovação de modificações estatutárias; 5. Comunicação da Sede do 43º Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial em 2013; 6. Eleição da Cidade que irá sediar o 44º Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial em 2014; 7. Regimento Interno; 8. Prova Anual para Residentes e Especializando dos primeiro e segundo anos dos Serviços Credenciados e Reconhecidos pela Associação. 9. Concessão do Título de Associado Emérito ao Dr. Mario Andrea. 10. Eleição para vaga da Comissão de Defesa Profissional. 11. Proclamação dos resultados das Eleições Gerais e data da posse do Diretor Segundo Vice-Presidente para 2012, Proclamação dos resultados das Eleições para vaga da Comissão de Defesa Profissional e da posse do candidato eleito a esta vaga, e Passagem simbólica da faixa presidencial ao Presidente eleito para 2013. O Presidente da ABORLCCF fez a primeira chamada às 17hs30, porém não havia número legal de associados para a instalação dos trabalhos. Assim, em segunda convocação, as 18h00, instalou-se a Assembléia Geral Ordinária da ABORLCCF. Dr. José Eduardo Lutaif Dolci, Presidente da ABORLCCF, iniciou os trabalhos agradecendo a presença de todos. Em seguida compôs a mesa diretora, ora formada por Dra. Eulália Sakano, Diretora Secretária Geral, Dr. Edson Ibrahim Mitre, Assessor da Secretária Geral, Dr. Salah Ali Osman, Diretor Tesoureiro, e Sergio Augusto Malta Décourt, Diretor Executivo. Em seguida o Presidente solicitou aos presentes que autorizassem a inversão da ordem do dia para que tratássemos como primeiro assunto o item 10, qual seja, Eleição para vaga da Comissão de Defesa Profissional, para que os Associados pudessem votar, e em tempo hábil o Colégio Eleitoral pudesse fazer a apuração e proclamação dos resultados durante esta Assembléia, o que foi aprovado por unanimidade. Com a referida aprovação a ordem do dia passou a ser discutida da seguinte forma: 1. Eleição para vaga da Comissão de Defesa Profissional. 2. Aprovação da Ata da Assembléia anterior; 3. Aprovação dos relatórios da Diretoria, Comissões e Departamentos da ABORL-CCF; 4. Apresentação do relatório financeiro; 5. Deliberação e aprovação de modificações estatutárias; 6. Comunicação da Sede do 43º Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial em 2013; 7.



tem
Del
hr
v.i.



Eleição da Cidade que irá sediar o 44º Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial em 2014; 8. Regimento Interno. 9. Prova Anual para Residentes e Especializando dos primeiro e segundo anos dos Serviços Credenciados e Reconhecidos pela Associação. 10. Concessão do Título de Associado Emérito ao Dr. Mario Andrea. 11. Proclamação dos resultados das Eleições Gerais e data da posse do Diretor Segundo Vice-Presidente para 2012, Proclamação dos resultados das Eleições para vaga da Comissão de Defesa Profissional e da posse do candidato eleito a esta vaga, e Passagem simbólica da faixa presidencial ao Presidente eleito para 2013. **1. Eleição para vaga da Comissão de Defesa Profissional.** O Presidente, explicou aos presentes que Dr. Alexandre Cesar Souza Hamam, membro eleito da Comissão de Defesa Profissional, havia pedido seu desligamento desta comissão por questões de foro íntimo. Por esta razão, e em conformidade com o parágrafo segundo do artigo 44 do estatuto social, o qual transcrevemos - "Em caso de impedimento de algum membro, advindo de qualquer motivo, seja fortuito ou força maior, a comissão ficará com um membro a menos até a Assembléia Geral subsequente ao fato, a fim de se propiciar a eleição dos respectivos substitutos, sempre obedecendo, inclusive, o critério mencionado no parágrafo primeiro, deste artigo.", foi aberto prazo para que os interessados pudessem efetuar previamente sua inscrição para concorrer a tal vaga. São os inscritos: José Eli Baptisletta, Pedro Paulo Vivacqua da Cunha Cintra, Eduardo Santos dos Santos, Soraya Rassi, Rodrigo dos Santos Pêgo, Regina Maria da Silva Marquezini, Carlos Augusto Ferreira de Araújo, Francisco Romano, Jorge da Cunha Barbosa Leite e Guilherme Luiz Trevisan. O Presidente ressaltou ainda, que novas inscrições poderiam ser feitas caso na plenária houvesse algum interessado em concorrer a tal vaga. Neste momento, Presidente informou que bastava levantar a mão, pronunciar seu nome e a inscrição seria feita. Em seguida foi distribuída a cédula de votação para cada um dos presentes para que indicasse o nome de apenas um candidato, e depositasse a cédula em uma das urnas distribuídas no corredor. Não tendo mais ninguém a concorrer a tal vaga, Presidente fez leitura dos nomes dos pré-inscritos acima citados, e foi oficialmente aberto o prazo de 30 (trinta) minutos para que os presentes na assembléia pudessem votar. Sendo atribuído o tempo de 30 (trinta) minutos de votação, para que o Colégio Eleitoral, formado pelos Drs. Lidio Granato, Luiz Lavinsky, Alexandre Sagaviolli e Wilma Anselmo, e assistido pelo Jurídico da Associação Dra Vania Rosa Moraes, pudessem fazer apuração dos votos e divulgação dos resultados. Enquanto decorria o tempo de votação o Presidente deu continuidade na ordem do dia. **2. Aprovação da Ata da Assembléia anterior** - Presidente informou que, conforme consta no Edital de Convocação da Assembléia, a Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em Natal no ano de 2010, foi publicada com antecedência no endereço eletrônico da Associação www.aborlccf.org.br, para conhecimento de todos os associados, dispensando assim a leitura nesta Assembléia. Perguntou ainda aos presentes se alguém tinha alguma consideração a fazer quanto ao seu conteúdo, não havendo nenhuma manifestação contrária a Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em Natal no ano de 2010, foi aprovada na íntegra. **3. Aprovação dos relatórios da Diretoria, Comissões e Departamentos da ABORL-CCF** - Presidente informa que conforme publicado no Edital de Convocação da Assembléia os relatórios



Handwritten signatures and initials in blue ink.



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico - Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



foram publicados com antecedência no site da Associação para conhecimento de todos os associados, dispensando assim a leitura nesta assembleia. Entretanto, o Presidente passou a fazer um breve relato dos relatórios, são eles: **Comissão de Título de Especialista** sob a coordenação do Dr. Reginaldo R. Fujita, Dr. Dolci destacou que a prova do Título de Especialista será realizada nos dias 03 e 04 de março de 2012 no Fecomércio em São Paulo, no mesmo local em que foi realizada a prova deste ano, com previsão de 300 (trezentos) candidatos inscritos. Prova anuais para Residente/Especializando do primeiro ano e Residente/Especializando do segundo ano, destacou o Presidente “ Como vocês sabem esta prova foi uma solicitação feita pelo residentes/especializando durante o Mini-Forum realizado em Campinas no ano de 2010, sob a coordenação do Dr. Ricardo Ferreira Bento, os residentes/especializando solicitaram à Associação que realizasse prova para os R1/E1 e R2/E2, levando em consideração a relevância de tal pedido a Comissão de Título de Especialista, se organizou, se preparou e a primeira prova será realizada no dia 21 de janeiro de 2012 em várias cidades. **Comissão de Residência e Treinamento** – cujo coordenador é o Dr. Alexandre Felippu, destacou o Presidente, hoje temos 94 (noventa e quatro) serviços credenciados pela ABORLCCF , sendo solicitado a cada um deles que apresentassem relatório “memorial descrito” à Associação até setembro/2011, sendo que até a presente data 25% dos serviços credenciados já encaminharam tal relatório, sendo certo que a Associação estará solicitando aos que não enviaram que procedam ao envio do relatório para análise da Comissão. Em segunda etapa os visitantes da comissão, conferirão a veracidade dos dados dos relatórios e entrevistarão os residentes de cada serviço durante as visitas. Os serviços que obtiveram notas C e D foram revisitados e reavaliados e os serviços que solicitaram revisão das notas estão com visitas programadas. **Comissão de Eventos e Cursos** – Destacou o Presidente que o diretor desta comissão é o Dr. Marcos Cesar dos Santos e que a maior dificuldades desta comissão foi em relação ao programa científico do congresso no que se refere a identificação os palestrantes de cada tema, pois os dados anteriores não ficam armazenados na ABORLCCF. Diante de tal circunstância a Comissão e Equipe estão preparando uma cartilha para organização das grandes científicas dos próximos congressos. Em relação a grade do pré-congresso está sendo definido que seja elaborada pelas Supras- Especialidades e a grande do congresso pela Comissão de Eventos e Cursos da ABORLCCF. A grade preliminar do Congresso Brasileiro de Recife estará pronta até o final deste ano, e conforme orientação do próximo presente, Dr. Marcelo Hueb, todos os contatos e ajustes já estão sendo feitos para realização do respectivo congresso. Em seguida, o Presidente, reiterou que a principal prioridade do Congresso Brasileiro é a científica que a parte social é secundária e tem por objetivo a confraternização de todos os participantes do congresso. Dando continuidade aos trabalhos. Dr. Dolci, passou apresentar o relatório da **Comissão de Educação Médica Continuada** cuja diretora é a Dra. Renata Di Francesco. A proposta desta comissão é a manutenção e continuidade da Otoweb. Disponibilizar vídeos de técnicas cirúrgicas no site da ABORLCCF, para tanto a Comissão está estudando a melhor forma técnica e segura para que os associados tenham acesso a estes conteúdos. Além disso, a Comissão disponibilizou um questionário no site e os internautas responderam que a preferência é para cursos, via internet, ao vivo ou



sem
H
Dolci



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico - Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



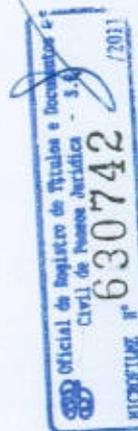
gravados, abordando casos clínicos e “como eu trato”. O próximo Congresso Virtual será realizado no dia 14 de abril de 2012, sob a coordenação da Comissão de Educação Médica Continuada. **Comissão de Defesa Profissional** – Presidente, Dr. Dolci, reiterou o agradecimento pelo esforço e atuação da Comissão capitaneados pela Dra. Mara Gândara que não tem medido esforços para que a Associação esteja sempre presente em todos os atos relacionados a defesa profissional. Destacou ainda o Movimento de Valorização dos Honorários Médicos está sendo organizado pela Associação Paulista de Medicina, Associação Médica Brasileira, Conselho Federal e Regional de Medicina, Sindicato dos Médicos e Sociedades de Especialidades que estão engajados neste movimento em prol da classe médica, e que já conseguiram obter alguns resultados positivos. A ABORLCCF está em contato com a ANS para adequação da lista de procedimentos serem inseridos no novo rol de procedimentos médicos da ANS. Informou ainda, que está programado para o dia 25 de outubro a paralisação de atendimento do SUS, como parte do movimento por planos de cargos, carreiras e vencimento dos médicos ligados a rede SUS. Outro movimento em que a Associação está envolvida é paralisação dos planos de saúde, e a paralisação da nossa especialidade será nos dias 08 e 09 de setembro atitude inteligente da Dra Mara Gândara, pois coincide com os dias deste congresso, e por conta disso e sem dúvida nenhuma a paralisação da otorrinolaringologia será em “massa”, pois se temos 3000 (três) mil inscritos neste congresso, pressupõe que 60% (sessenta por centos) dos otorrinolaringologistas brasileiro aderiram o movimento de valorização dos honorários médicos. Destacando ainda, que as outras especialidades também irão parar em dias específicos durante o mês de setembro. A paralisação nacional está agendada para o dia 21 de setembro de 2011, e todas as informações a respeito deste movimento estão disponíveis no site para que os associados mantenham-se informados e atualizados. **Comissão BJORL** cuja Diretora é a Dra Wilma Terezinha Anselmo Lima – Presidente destacou a grande notícia do ano que entramos no ISI e teremos fator de impacto nos próximos dois anos. Por conta disso, o pedido da Comissão do BJORL é que devemos melhorar o nível dos nossos artigos para melhorar o fator de impacto, que depende da citação dos artigos. Tivemos 541 (quinhentos e quarenta e um) trabalhos inscritos neste congresso, sendo 02 (dois) experimentais. Além disso, 42 (quarenta e dois) temas livres colocados em horário nobre no congresso. A proposta da Comissão do BJORL é estimular os trabalhos clínicos. **Comissão de Comunicação** – Diretor Dr. Marcelo Toledo Piza – Presidente Dr. Dolci passou a apresentar o relatório desta comissão – Foi feita uma mudança no formato do jornal do otorrino com o intuito de facilitar o manuseio. Houve uma mudança na empresa de Assessoria de Imprensa que hoje é a empresa Casa da Notícia, pessoal dinâmico e que tem trabalhado para que estejamos na mídia. Entretanto, como é o primeiro ano de trabalho da empresa, evidentemente que haverá algumas correções a serem feitas, porém identificamos um incremento e melhora na nossa comunicação. Em seguida o Presidente apresentou dados estatísticos: 214 (duzentas e quatorze) matérias publicadas, frutos de press releases e pautas sugeridas; 89 (oitenta e nove) entrevistas solicitadas e 86 (oitenta e seis) realizadas; 20 (vinte) matérias para o site da ABORLCCF com isso proporcionando maior visibilidade da otorrinolaringologia na mídia. **4. Apresentação do relatório financeiro** – Diretor



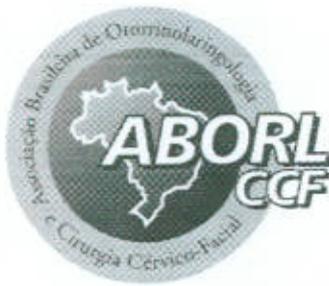
Handwritten signatures and initials



Tesoureiro, **Dr. Salah Ali Osman**, Apresentou resumo financeiro, referente ao período de 01/01 a 31/07/2011 considerando um saldo inicial em 01/01/2011 no valor de R\$ 4.195.784,09 - Entradas de R\$ 5.485.928,72 e Saídas de R\$ 3.886.380,00 restando um Saldo no período de R\$ 1.599.548,72 e o saldo acumulado em 31/07 de R\$ 5.795.332,81. Apresentou ainda uma previsão de saldo acumulado para 31/12/2011 no valor de R\$ 5.732.873,39 considerando uma previsão de entradas / saídas para o período de agosto a dezembro 2011. Ressaltou ainda, que alguns compromissos deste ano, que serão efetivados em 2012, somam em torno de R\$ 298.000,00. Relatório financeiro foi aprovado por unanimidade. Em seguida o Presidente, Dr. Dolci, pediu a palavra para apresentar o **relatório geral das principais atividades** em que a Diretoria está empenhada, vejamos: **Cirurgia Plástica Facial** – Dr. Dolci e representantes da ABCPF e as Sociedades de Especialidades que atuam nesta área estiveram no Conselho Federal de Medicina em função do Protocolo de Cirurgia Plástica publicado por este órgão que atribui exclusivamente à competência para realização da cirurgia plástica ao cirurgião plástico, excluindo as especialidades de otorrinolaringologia, dermatologia, mastologia e oftalmologia. De acordo com as normas do CFM para realizar cirurgia plástica o médico deverá preencher este documento e ao final inserir o número do seu registro junto a Sociedade de Cirurgia Plástica. O Presidente destacou que a Diretoria está empenhada, porém o problema é difícil, mas com o apoio da Associação Médica Brasileira certamente iremos resolver este problema, pois os otorrinolaringologistas tem o direito de atuar nesta área da medicina. **Protocolo da Voz Profissional** – Explicou que o protocolo estava indo para consulta pública em que se fazia diagnóstico, tratamento, seguimento de uma pessoa com problema de voz, porém não havia nenhum médico que tivesse participado. Diante de tal fato Dr. Mara Gândara, da Comissão de Defesa Profissional e Presidente estiveram no Guarujá para conversar com o responsável por este protocolo junto ao Ministério da Saúde, tendo este ficado surpreso, pois desconhecia que não havia a figura do médico neste protocolo. Assim, após ouvir os Drs. Mara Gândara e Dolci determinou que o documento não fosse para consulta pública até que as adequações necessárias fossem realizadas. Desse modo, o protocolo foi encaminhado aos colegas ORL do Comitê da Voz, bem como aos colegas da Medicina do Trabalho, para que fosse refeito e inserindo a figura do médico nos atos médicos descritos em tal protocolo para que em seguida fosse encaminhado ao Ministério da Saúde para que submeta seu conteúdo à consulta pública. **Endoscopia – Consulta Pública nº 30** – Dr. Dolci informou aos presentes que a Anvisa colocou em consulta publica uma resolução que regulamentará a esterilização dos endoscópicos, cujo conteúdo inviabiliza o uso de endoscópicos nos consultórios, pois são impostas inúmeras exigências, tais como: sala de 9m², proíbe a utilização do glutaldeído de forma aberta, entre outras. Tais exigências são aplicadas aos endoscópicos utilizados pelos otorrinolaringologistas, pois foram classificados, pela Anvisa, como semi-crítico, e, portanto, a esterilização deve ser feito como para os definidos como críticos. A ABORLCCF participou desta consulta com o intuito de subsidiar a Anvisa de informações no sentido de que os endoscópicos utilizados pelos otorrinolaringologistas sejam reclassificados como não críticos. Paralelamente a Diretoria irá consultar profissionais especializados na área para que nos forneça subsídios técnicos para que



sem
AR
Dolci
T



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico - Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



sejam apresentados à Anvisa e desse modo reclassificar os endoscópios utilizados pela especialidade para que a otorrinolaringologia não seja prejudicada. Em seguida o Presidente colocou a palavra à disposição de quem quisesse fazer uso dela. Dr. Otavio Marambaia pediu a palavra "Sou da Bahia e membro da Comissão de Ética da ABORLCCF, gostaria de fazer uma proposta: Que parássemos de usar a palavra "protocolo" porque esta expressão "protocolo" tem sido usada, inclusive com relação aos planos de saúde, como normas máximas, e nos temos que estabelecer quais são as normas mínimas. Assim, ao invés de utilizarmos a palavra protocolo, que está nos engessando, elemento que esta sendo utilizando contra nos, e por esta razão estou propondo "normas mínimas". Destacando ainda, que de acordo com o Código de Ética Médica o médico tem ampla autonomia em benefício do seu paciente, e nos estamos criando normas técnicas denominando-as protocolos, engessando-as, e causando este efeito colateral, ou seja isto está sendo usado contra nós". Assim, reiterando a proposta para que seja mudada esta terminologia para normas mínimas, e não como normas máximas. Em seguida Dra. Mara Gândara pediu a palavra para esclarecer as questões relacionadas ao Protocolo da Voz "que dentro do Ministério da Saúde tem a Saúde do Trabalhador o qual recebe as notificações compulsórias de algumas doenças e a "Voz" não está relacionadas dentro das doenças relacionadas ao trabalho, existe uma luta para que seja incluída. Entretanto, o Ministério do Trabalho quer colocar a voz dentro das doenças de notificação compulsória, e que "protocolo" dentro do Ministério da Saúde tem conotação diferente das aplicadas pelos planos de saúde. Em seguida Dr. Reginaldo Raimundo Fujita pediu a palavra para lembrar que os Drs Marcos Sarvat, Agrício Crespo, Domingos Tsuji e outros profissionais da voz realizaram no ano de 1997, 98 e 99 o Consenso da Voz Profissional ocasião em que foi determinado que este material fosse encaminhado a Brasília. Perguntando a Dra Mara Gândara o andamento atual a respeito desta questão, pois a época o material foi muito bem elaborado após extensa discussão, portanto é importante aproveitar este material que está tudo documentado pela Associação. Dra. Mara Gândara explicou que o Consenso de Voz foi a base de todo o trabalho para realização do protocolo, porém existe outra discussão no Conselho Nacional de Saúde e a reunião será no próximo dia 03 em Brasília, na qual a Associação será representada pela própria Dra. Mara, para discussão deste assunto em outras instâncias. Em seguida, o Presidente, Dr. Dolci submeteu todos os relatórios apresentados à aprovação dos presentes na Assembléia, os quais foram aprovados por unanimidade. Em continuidade a ordem do dia, Dr. Dolci solicitou ao Dr. Edson Mitre que apresentasse o item **5. Deliberação e aprovação de modificações estatutárias** - Dr. Edson Mitre ressaltou que de acordo com o edital as modificações estatutárias foram disponibilizadas com antecedência devida para conhecimento de todos os associados. A modificação estatutária versará a respeito dos artigos 2º, 9º, 15º, 44º, 45º e 51º, e serão apresentados artigo por artigo para aprovação ou não da Assembléia. Vejamos: **Redação Atual - Art. 2º** - São prerrogativas e deveres da ABORL-CCF: b) Promover o ensino e a pesquisa na área da otorrinolaringologia, nos seus mais diversos setores, tais como: otologia; otoneurologia; otorrinolaringologia pediátrica; otorrinolaringologia ocupacional; ronco e apnéia do sono; rinologia; buco-faringo-laringologia; cirurgias ortodônticas traumatológicas, estéticas e recuperadoras da face; cirurgia de cabeça e



Jem
ll
ll
ll



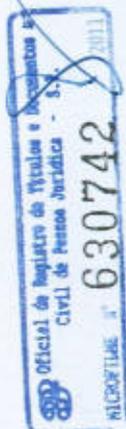
pescoço e da base de crânio; otoneurocirurgia; microcirurgias; alergia; foniatria diagnose; endoscopia; e, outras áreas que venham incorporar-se à otorrinolaringologia e que permitam aumentar seus horizontes de ensino e pesquisa, bem como, o aprimoramento de toda e qualquer iniciativa que auxilie a saúde no Brasil, dentro da especialidade da Otorrinolaringologia e outras áreas afins. **Redação Proposta - Art. 2º** - São prerrogativas e deveres da ABORL-CCF: b) Promover o ensino e a pesquisa na área da otorrinolaringologia, nos seus mais diversos setores, tais como: otologia; otoneurologia; otorrinolaringologia pediátrica; otorrinolaringologia ocupacional; medicina do sono; rinologia; buco-faringo-laringologia; cirurgias ortodônticas traumatológicas, cirurgia plástica da face; cirurgia de cabeça e pescoço e da base de crânio; otoneurocirurgia; microcirurgias; alergia; foniatria diagnose; endoscopia; e, outras áreas que venham incorporar-se à otorrinolaringologia e que permitam aumentar seus horizontes de ensino e pesquisa, bem como, o aprimoramento de toda e qualquer iniciativa que auxilie a saúde no Brasil, dentro da especialidade da Otorrinolaringologia e outras áreas afins. Em seguida, Dr. Edson Mitre, perguntou aos presentes à Assembléia se a modificação estatutária do artigo 2, alínea "b" estava aprovada. Assembléia aprovou por unanimidade esta alteração. **Redação Atual - Art. 9º** - O pagamento da anuidade da ABORL-CCF será feito, observadas as seguintes regras: a) Os Residentes/Especializandos de Otorrinolaringologia do primeiro ano terão desconto de 100% da anuidade. b) Os Residentes/Especializandos de Otorrinolaringologia do segundo ano terão desconto de 80% da anuidade. c) Os Residentes/Especializandos de Otorrinolaringologia do terceiro ano terão desconto de 60% da anuidade. d) Os Otorrinolaringologistas, no primeiro ano após terem concluído a Residência/Especialização de Otorrinolaringologia, terão 40% de desconto na anuidade. e) Os Otorrinolaringologistas, no segundo ano após terem concluído a Residência/Especialização de Otorrinolaringologia, terão 20% de desconto na anuidade. § 1º - Somente farão jus aos descontos apontados nas letras "a" a "c" deste artigo, aqueles Residentes/Especializandos que estiverem cursando serviços de residência e estágios reconhecidos pela ABORL-CCF, e, que estejam regularizados perante a Comissão de Residência e Treinamento definida nos artigos 51, letra "c", e, 54, letras "a" e "c". § 2º - Os percentuais indicados neste artigo poderão ser alterados a critério exclusivo do Conselho Administrativo e Fiscal. § 3º Os Residentes/Especializandos dos Serviços de Residência e Estágio em Otorrinolaringologia, não vistoriados e avaliados pela Comissão de Residência e Treinamento da ABORLCCF, não farão jus aos descontos apontados nas letras "a" a "c", deste artigo. **Redação Proposta - Art. 9º** - A Diretoria Executiva poderá, a seu critério, conceder descontos para o pagamento da anuidade. Antes de colocar para discussão e aprovação desta modificação, Presidente Dr. Dolci, pediu a palavra para justificar o motivo pelo qual esta sendo solicitada esta modificação. "Não é para tirar os descontos já existentes, pelo contrário, uma vez que a nossa Associação não tem fins lucrativos, pode acontecer em um determinado momento, como por exemplo, o próximo Presidente, Dr. Marcelo Hueb, querer conceder um desconto maior do que o previsto no estatuto, pois teoricamente a Associação tem condições de fazer isso. Da forma que está no estatuto ele não poderá conceder desconto maior, pois não está previsto em estatuto,



Jem
Dolci
7



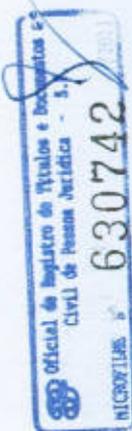
devendo limitar o desconto nos percentuais especificados no estatuto. A proposta é para não deixar a diretoria “engessada” em casos de poder conceder descontos maiores dos que os previsto no estatuto social”. Aberta a palavra Dr. Sady Selaimen Costa de Porto Alegre disse que a princípio não tem nada contra, mas questionou se esta modificação não poderia gerar alguma manobra eleitoreira junto a esta camada de associados que é bem relevante. Dr. José Alexandre Medicis da Silveira, de São Paulo, pediu a palavra e disse que a seu ver o parágrafo 2º - Os percentuais indicados neste artigo poderão ser alterados a critério exclusivo do Conselho Administrativo e Fiscal. Já contemplaria esta discussão e que não haveria necessidade de proceder a modificação estatutária neste artigo. Assim, propondo a manutenção da redação atual do artigo 9º. Em seguida Dr. Salah, de São Paulo, pediu a palavra e disse em relação ao que foi apontado pelo Dr. Sady que “hoje nos temos menor este risco de uso eleitoreiro, devido ao eleger os três próximos presidentes os quais farão parte da Diretoria”. O fato de estar descrito no parágrafo segundo que o Conselho Administrativo/Fiscal poderá modificar o percentual de desconto, o fato é que as “coisas” poderão acontecer de uma hora para outra e que merece solução de imediato, e que não teríamos tempo hábil para convocar o Conselho para então discutir esta questão, e deixando a critério da Diretoria Executiva a questão seria resolvida mais rapidamente. Dr. José Alexandre disse “que não haveria dificuldades para convocar o Conselho uma vez que o pagamento da anuidade é anual, e assim as decisões poderiam ser feitas em tempo hábil. Dr. Marambia pediu a palavra ressaltando que a Democracia no nosso país é uma “coisa” muito difícil, temos o hábito de fazer “coisas” no nosso país em que se fala muito. Assim, propondo incluir na redação a que está sendo proposta que a Diretoria Executiva poderá, a seu critério, conceder descontos para o pagamento da anuidade, *ad referendum*, do Conselho Administrativo e Fiscal, acabando assim com este texto enorme que engessa a diretoria. Dr. Geraldo Druck, de Porto Alegre, pediu a palavra e disse que manteria a redação atual, porém retiraria o Conselho Fiscal da redação, pois o Conselho Fiscal não deveria estar envolvido em questões operacionais do dia-a-dia, e que esta decisão caberia ao Conselho Deliberativo no qual as comissões tem representação. Presidente pediu a palavra e disse ao Dr Geraldo que de acordo com o estatuto social o Conselho Administrativo/Fiscal tem na sua composição um representante de cada uma das comissões permanentes. Após tal explicação Dr Geraldo retirou sua proposta. Dr. Fernando Ganança, de São Paulo, pediu a palavra e disse: “ Se a intenção é aumentar este desconto a proposta seria acrescentar no texto atual a palavra no mínimo x% de desconto. Dr. Pedro Cavalcanti, de Natal, pediu a palavra e disse: “ Se a nossa Associação tem saúde financeira, se está muito bem administrada, se ela está com recursos, a questão que está sendo discutida só abrange residentes e primeiros egressos e nos que somos sócios que construímos esta sociedade, nos que estamos com a ela a 30 (trinta) anos ...essa questão só serve para residentes e egressos? Ai entendo que pode ser usado para fins eleitoreiros, mas se nós temos saúde financeira que a Diretoria tenha poderes, inclusive, para arbitrar em favor dos sócios efetivos e não apenas para um grupo que sei que tem remuneração mais baixa, mas é uma medida baseada no que estão dizendo que está sobrando dinheiro e todos nós somos sócios”. Não havendo mais nenhuma observação, Dr. Edson Mitre colocou as propostas apresentadas pelos



sem
H
M
7

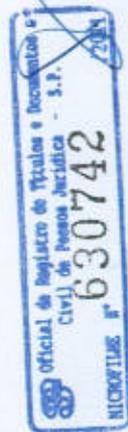


associados, acima mencionados, em votação: 1ª) Manutenção do artigo 9º exatamente como ele está. 2ª) Modificação do artigo 9º conforme apresentando no início da discussão, 3ª) Acrescentar “*ad referendum*” do Conselho Administrativo e Fiscal na modificação do artigo 9º conforme apresentando no início da discussão e a 4ª) Alterar o parágrafo segundo do artigo 9º substituindo Conselho Administrativo/Fiscal por Diretoria Executiva. Em seguida iniciou a votação de cada uma das propostas. 1ª proposta votada teve 49 (quarenta e nove votos); 2ª proposta votada teve 12 (doze) votos; 3ª proposta votada teve 08 (oito) votos e a 4ª proposta votada teve 03 (três) votos. Sendo assim, não foi aprovada a modificação estatutária a redação permanecerá como está na redação atual do artigo 9º. **Redação Atual - Art. 15** - São deveres dos Associados definidos nas alíneas "a", "b" e "c", do artigo 3º: a) Defender os princípios éticos, morais e profissionais da otorrinolaringologia, principalmente nas áreas de atuação da ABORL-CCF. b) Contribuir com publicações à ABORL-CCF. c) Defender e zelar pelo bom conceito da ABORL-CCF. d) Acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da ABORL-CCF. e) Pagar, pontualmente, as contribuições para com a ABORL-CCF, quando forem devidas. f) Comparecer às reuniões e conferências da ABORL-CCF. g) Comparecer às Assembléias Gerais, discutindo as matérias a ela submetidas. **Parágrafo primeiro:** Os Associados definidos nas alíneas "b" e "c", além dos deveres acima expostos, deverão também atuar nas comissões para as quais forem eleitos ou indicados. **Parágrafo segundo:** O Associado que ficar 03 (três) anos sem efetuar o pagamento das anuidades devidas à ABORLCCF será excluído do cadastro de Associados. **Parágrafo terceiro:** O Associado que ficar inadimplente por até 02 (dois) anos deverá quitar as anuidades em atraso para então poder usufruir dos benefícios oferecidos pela ABORLCCF. **Redação Proposta - Art. 15** - São deveres dos Associados definidos nas alíneas "a", "b" e "c", do artigo 3º: a) Defender os princípios éticos, morais e profissionais da otorrinolaringologia, principalmente nas áreas de atuação da ABORL-CCF. b) Contribuir com publicações à ABORL-CCF. c) Defender e zelar pelo bom conceito da ABORL-CCF. d) Acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da ABORL-CCF. e) Pagar, pontualmente, as contribuições para com a ABORL-CCF, quando forem devidas. f) Comparecer às reuniões e conferências da ABORL-CCF. g) Comparecer às Assembléias Gerais, discutindo as matérias a ela submetidas. **Parágrafo primeiro:** Os Associados definidos nas alíneas "b" e "c", além dos deveres acima expostos, deverão também atuar nas comissões para as quais forem eleitos ou indicados. **Parágrafo segundo:** O Associado que ficar 03 (três) anos sem efetuar o pagamento das anuidades devidas à ABORLCCF será excluído do cadastro de Associados. Dr. Edson Mitre explicou que está sendo proposto a exclusão do parágrafo terceiro por um único motivo “nos observamos ao longo do ano que alguns colegas que estavam inadimplentes com a Associação ao longo de algum período e queriam retornar a se tornarem sócios, participar efetivamente da Associação e eram obrigados a pagar duas anuidades dos anos anteriores, mais anuidade atual para voltar a fazer parte do quadro de sócios. O entendimento relatado por vários colegas e que uma vez que deixou-se de pagar anuidade naquele ano não usufruiu de nenhum benefício da Associação, não recebendo a revista, o jornal, não teve descontos nos congressos, nos eventos que eram apoiados ou patrocinados pela Associação. Então se queremos trazer





o sócio de volta para Associação parece nos razoável que basta ele pagar a anuidade atual e volta a ter os benefícios a partir deste ano, pois os benefícios anteriores ele já perdeu, não tendo sentido ele pagar por uma coisa que ele não terá como usufruir dos benefícios". Dr. Dolci pediu a palavra e complementou: "A nossa idéia não é punir ninguém, pois quanto mais sócios tivermos melhor, pois isto não é igual aos conselhos regionais que você paga compulsoriamente, a Associação paga quem quer, pois quanto mais benefício puder oferecer, mais sócios teremos. Então se um colega não pode pagar por motivos diversos quando ele disser que quer voltar a nossa idéia é "venha" você vai ser bem vindo e não criar dificuldades para que ele não volte a se associar". Aberta a palavra, Dr. Otavio Pilchter, de Porto Alegre, disse: "Entendo que quanto mais sócios melhor, que esta proposta é razoável, porém deveriam pensar em conceder algum benefício para aquele que já é sócio, como por exemplo, sócio há dez anos, dar um desconto em congresso. Dr. Dolci reiterou aquele que não pagou não teve nenhum desconto e não usufruiu dos benefícios oferecidos pela Associação. Dr. Edson Mitre reiterou o colega que não pagou anuidade já foi penalizado, ou seja, não usufruiu dos benefícios oferecidos aos associados quites. Dr. Pilchter apresentou uma nova proposta que aquele associado que paga regularmente anuidade em um período de 10 anos deveria receber algum benefício a mais. Dr. Mitre disse que seria uma nova proposta e poderia ser apresentada em uma próxima assembléia. Dr. Rodolpho Pena Lima, de Natal, pediu a palavra: "Concordo que não devemos criar nada que puna os colegas, mas no Brasil estamos acostumados a ver que pessoas não paga imposto de renda e do dia para noite recebe um desconto e acaba sendo beneficiado, assim temos que pensar em um mecanismo que beneficie o associado que paga regularmente suas anuidades. Dr. Mitre pediu a palavra lembrando aos presentes que os demais parágrafos do artigo 15 estavam mantidos e que o associado que ficasse mais de três anos sem pagar anuidade seria excluído do cadastrado, e quando quisesse retornar teria que fazer o processo de filiação novamente. Dr. Marcelo Hueb, de Uberaba, pediu a palavra e destacou: "Perguntou quantos por centos de inadimplência estariam enquadrados nesta situação". Dr. Dolci respondeu que neste momento não teria como precisar em percentual, porém é um número pequeno, no decorrer deste ano tivemos vinte colegas que ligaram pedindo para abonar as anuidades dos anos anteriores que ele queria voltar a ser sócio, o número é pouco sim, mas estimula os demais a participarem. Dr. Marcelo Hueb disse: "que concordava com o que os Drs. Otavio e Pedro falaram, pois vem de encontro ao que ele pensa, ou seja, que Associação tem uma das anuidades mais baratas dentro das especialidades médicas, pois é um desconto grande que oferecemos. Nada disso impede que aquele que pagar cinco anos, dez anos possa ter um desconto na anuidade, por exemplo, uma inscrição no congresso, assim seria uma visão diferente para você estimular o colega a sempre estar pagando porque é uma anuidade barata". Dr. Dolci disse aos presentes que se a Assembléia concordasse poderíamos aprovar esta modificação estatutária e esta proposta sugerida pelo Dr. Marcelo Hueb poderia constar no edital de convocação da assembléia do ano que vem no item modificação estatutária, onde colocaríamos estes benefícios adicionais. Dr. Mitre reiterou que por questões de ordem legal não poderíamos acrescentar nesta assembléia novas modificações estatutárias, além das que foram publicadas no edital de convocação desta assembléia.



sem
Dolci



Dr. Geraldo Druck, de Porto Alegre, pediu a palavra e disse “que não concordava que deveria ser autorizado a não cobrar as anuidades dos anos anteriores e que do ponto de vista de receita que isso não faria nenhuma diferença para o andamento da associação. Ressaltou ainda, que nós não somos sócios da ABORLCCF somente para ter benefícios, e que a filosofia de não cobrar entende ser errada, e que o colega que não pudesse pagar deveria comunicar oficialmente a Associação e a Diretoria Executiva deveria ter autorização para analisar estes pedidos/justificativas. Sugerindo como proposta acrescentar neste artigo, que a Diretoria Executiva terá esta competência de negociação junto ao colega que se encontra em dificuldades ou por outros motivos não pode arcar com o pagamento da anuidade. Pedido este que seria analisado por esta Diretoria e que teria a prerrogativa de eventualmente autorizar que não seja feita a cobrança. Dr. Andre Alencar, de Fortaleza, fez uso da palavra para dizer que: “Como já foi dito o pagamento da anuidade não é obrigatório, pois o individuo que quiser exercer a profissão de otorrinolaringologista sem estar associado à ABORLCCF assim poderá fazer, pois ele precisa estar em dia é com o Conselho Regional de Medicina. Ressaltando ainda que temos um anuidade barata se levamos em consideração todos os benefícios oferecidos, tais como: revista científica, desconto na inscrição do congresso, entre outros. Sugerindo como proposta que o Colega que não tiver condições de efetuar o pagamento deverá comunicar oficialmente a Associação, ou seja, pedir uma “licença” estipulando o prazo desta “licença”, ou seja, um ou dois anos, e assim que o problema fosse resolvido o colega voltaria a Associação e pagaria anuidade a partir do seu retorno. Após ampla discussão foram apresentadas pelos associados três propostas as quais foram lidas pelo Presidente, Dr. Dolci, para que os presentes pudessem voltar, são elas: 1ª) Manter o artigo 15 como está. 2ª) Aprovar a exclusão do parágrafo terceiro do artigo 15 e a 3ª) É acrescentar no artigo 15 que a Diretoria Executiva terá competência para conceder ou não a isenção do pagamento da anuidade dos dois anos aqueles associados que justificarem e pedirem liberação do pagamento. Neste momento Dr. Mitre pediu que a Advogada da Associação, Dra Vania comparecesse a mesa diretora para esclarecer se a terceira proposta poderia ser aceita e votada pelos presentes. Dra Vania respondeu que a terceira proposta poderia ser votada sim, pois era pertinente a modificação estatutária sugerida. A primeira proposta foi votada e teve 09(nove) votos. A segunda proposta foi votada e teve 42 (quarenta e dois) votos. A terceira proposta foi votada e teve 32 (trinta e dois) votos. Assim, foi aprovada a modificação estatutária publicada no edital, ou seja, a exclusão do parágrafo terceiro do artigo 15. Em seguida Dr. Edson Mitre apresentou a proposta de modificação estatutária do artigos 44 e 45 que deveriam ser analisados conjuntamente, pois tratam da composição das comissões permanentes. Fazendo assim a leitura dos artigos conforme a seguir descrito. **Redação atual - Art. 44** - Cada Comissão Permanente será composta pelo número de membros efetivos designados neste estatuto, os quais sofrerão renovação de 1/3 (um terço) de seus membros a cada período de 02 (dois) anos. § 1º - A referida renovação obedecerá ao critério dos mais antigos nomeados para os mais novos, devendo-se, em caso de impasse nesse mecanismo, se promover a saída automática dos 03 (três) designados menos votados por ocasião das eleições gerais das respectivas comissões. § 2º - Em caso de impedimento de algum membro, advindo de qualquer motivo, seja fortuito ou força maior, a comissão



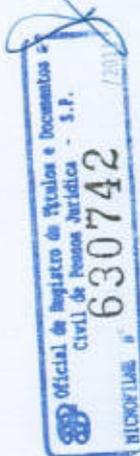


ficará com um membro a menos até a Assembléia Geral subsequente ao fato, a fim de se propiciar a eleição dos respectivos substitutos, sempre obedecendo, inclusive, o critério mencionado no § 1º, deste artigo. § 3º - O mandato dos membros das comissões não admitirá reeleição na mesma comissão. § 4º - Fica vedada a participação dos membros em duas comissões simultaneamente. **Redação Proposta - Art. 44** - Cada uma das Comissões Permanentes será integrada pelo número de membros efetivos designados neste estatuto, os quais sofrerão renovação, de 1/3 (um terço) de seus membros indicados, e, integralmente, daqueles eleitos pelos associados para serem Representantes Distritais, todos segundo as regras do artigo 45, a cada período de 02 (dois) anos. § 1º - A referida renovação, para os integrantes indicados pelos associados na forma do artigo 45, obedecerá ao critério dos mais antigos nomeados para os mais novos, devendo-se, em caso de impasse nesse mecanismo, se promover a saída automática dos 03 (três) designados menos votados por ocasião das eleições gerais das respectivas comissões. § 2º - Em caso de impedimento de algum membro, advindo de qualquer motivo, seja fortuito ou força maior, a comissão ficará com um membro a menos até a Assembléia Geral subsequente ao fato, a fim de se propiciar a eleição dos respectivos substitutos, sempre obedecendo, inclusive, o critério mencionado no § 1º, deste artigo. § 3º - O mandato dos membros das comissões não admitirá reeleição na mesma comissão. § 4º - Fica vedada a participação dos membros em duas comissões simultaneamente. **Redação Atual - Art. 45** - As indicações a membros das comissões permanentes deverão ser formalizadas por carta dirigida ao Diretor Secretário Geral da ABORL-CCF, até 120 (cento e vinte) dias, exclusive, antes da data de realização da Assembléia Geral Ordinária que contemplará a votação dos indicados. § 1º - A relação dos indicados ficará disponibilizada no sítio eletrônico da ABORL-CCF até 60 (sessenta) dias antes da data de realização da Assembléia Geral Ordinária mencionada. § 2º - Cada associado poderá, por intermédio de uma senha eletrônica específica, indicar até 03 (três) nomes de seu interesse para cada comissão permanente. § 3º - Os nomes escolhidos pelos associados serão apresentados e referendados pela maioria absoluta dos presentes na Assembléia Geral Ordinária mencionada no *caput* deste artigo. § 4º - No caso de nenhum dos nomes escolhidos pelos associados serem referendados, outros nomes poderão ser indicados durante a referida Assembléia Geral Ordinária, e, nesse caso deverá haver votação secreta realizada exclusivamente pelo Conselho Administrativo e Fiscal. § 5º - Os Diretores Secretário-Geral e Tesoureiro, bem como seus respectivos adjuntos, não poderão integrar nenhum tipo de comissão. **Redação proposta - Art. 45** - As comissões permanentes serão compostas de duas formas distintas: § 1º - Por candidatura dos associados formalizadas por carta dirigida ao Diretor Secretário Geral da ABORL-CCF, até 120 (cento e vinte) dias, exclusive, antes da data de realização da Assembléia Geral Ordinária que contemplará a votação dos candidatos. I - A relação dos candidatos ficará disponibilizada no sítio eletrônico da ABORL-CCF até 60 (sessenta) dias antes da data de realização da Assembléia Geral Ordinária mencionada. II - Cada associado poderá, por intermédio de uma senha eletrônica específica, indicar até 03 (três) nomes de seu interesse para cada comissão permanente. III - Os nomes escolhidos pelos associados serão apresentados e referendados pela maioria absoluta dos presentes na Assembléia Geral Ordinária mencionada no § 1º deste artigo. IV - No caso de





nenhum dos nomes escolhidos pelos associados serem referendados, outros nomes poderão ser indicados durante a referida Assembléia Geral Ordinária, e, nesse caso deverá haver votação secreta realizada exclusivamente pelo Conselho Administrativo e Fiscal. § 2º - Por voto dos associados, os quais elegerão um Representante Distrital para cada uma das regiões Norte, Nordeste, Sul, Sudeste e Centro-Oeste para cada uma das comissões permanentes. I - Se eventualmente em alguma das regiões mencionadas no § 2º deste artigo não houver representantes interessados em se eleger, as vagas correspondentes serão preenchidas nas eleições seguintes por ocasião da respectiva renovação das comissões. II - À eleição a qual se refere o § 2º deste artigo, não se aplicará para composição da Comissão do *Brazilian Journal of Otorhinolaryngology* - BJORL, a qual manterá apenas seu 03 (três) integrantes indicados na forma do § 1º, também deste artigo. § 3º - Os Diretores Secretário-Geral e Tesoureiro, bem como seus respectivos adjuntos, não poderão integrar nenhum tipo de comissão. Após apresentação da modificação estatutária dos artigos 44 e 45, Dr. Dolci fez uso da palavra para explicar os motivos pelos quais estão sendo propostas estas modificações. "Precisamos ter representantes do Brasil inteiro nas comissões permanentes. As regiões Sul e Sudeste, Rio de Janeiro e Minas Gerais o número de colegas é expressivamente maior. Para se ter uma idéia em São Paulo temos mais de 2000 (dois mil) sócios de um total de 3600 (três mil e seiscentos). Se mantivermos a forma atual em um espaço curto de tempo nós não teremos representantes de outros estados que tenham um número menor de otorrinolaringologistas, porque mesmo que uma pessoa seja votada e receba todos os votos do Norte, e uma pessoa de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro ou do Sul facilmente terá mais voto de que o colega do Norte, assim em um espaço curto de tempo as comissões permanentes serão compostas apenas por pessoas do Sudeste, Sul e região de Minas Gerais. Assim, se acrescentar o voto distrital, cada uma das comissões nos teremos representantes de todas as regiões do país. Essa é a justificativa para a mudança estatutária. Assim, teremos uma Associação sempre democrática com a participação de representantes de todas as regiões do Brasil. Além disso, foi uma solicitação de todas as comissões permanentes para que tenhamos um número maior de componentes, pois o trabalho de cada uma delas é muito grande". Em seguida Dr Pedro Cavalcanti, de Natal, fez uso da palavra "Enfatizando ser um ato sensato, porém precisamos definir quais serão os distritos, pois se for região, por exemplo, região sudeste tem muito mais do que dois mil otorrinolaringologistas, e que a região Nordeste tem mais otorrino do que a região Sul conforme estatísticas da Associação. Sendo a região Norte e Centro Oeste bem menor. Temos que exercitar qual o melhor momento para ser democrático, pois existem dois: o voto distrital que seria puramente pelo número de vagas proporcional ao número de sócio ou voto distrital misto onde você reserva 50% (cinquenta por cento) para o voto distrital e os outros 50% (cinquenta por cento) para os mais votados. Então estes são os dois tipos de votos que se discute em todo país e na política partidária. Assim, se estamos avançando nesta questão precisamos definir se será voto distrital ou voto distrital misto, pois a participação de todas as regiões na Associação a tornará muito mais brasileira, pois não podemos correr o risco de não ter representatividade". Dr. Marcelo Hueb pediu a palavra para parabenizar à iniciativa do Presidente Dr Dolci e Diretoria em apresentar esta proposta de modificação estatutária. Dr. Dolci, agradeceu



Jem

se



ao Dr. Marcelo Hueb, e em resposta as considerações do Dr. Pedro, Dr. Dolci disse que a proposta é para voto distrital. Em seguida Dr. Mitre colocou em votação e a proposta de modificação estatutária dos artigos 44 e 45 foram aprovadas por unanimidade.

Redação Atual – Art. 51 - São Comissões Permanentes da ABORL-CCF, constituídas com seus respectivos números de membros: a) Comissão de Eventos e Cursos: 06 (seis). b) Comissão de Ética e Disciplina 06 (seis). c) Comissão de Residência e Treinamento 12 (doze). d) Comissão de Título de Especialista 09 (nove). e) Comissão de Defesa Profissional 09 (nove). f) Comissão de Educação Médica Continuada 09 (nove). g) Comissão de Comunicações 09 (nove). h) Comissão do *Brazilian Journal of Otorhinolaryngology* - BJORL 03 (três).

Redação Proposta - Art. 51 - São Comissões Permanentes da ABORL-CCF, constituídas com seus respectivos números de membros: a) Comissão de Eventos e Cursos: 06 (seis) eleitos e 05 (cinco) representantes distritais eleitos, perfazendo um total de 11 (onze) integrantes. b) Comissão de Ética e Disciplina: 06 (seis) eleitos e 05 (cinco) representantes distritais eleitos, perfazendo um total de 11 (onze) integrantes. c) Comissão de Residência e Treinamento: 12 (doze) eleitos e 05 (cinco) representantes distritais eleitos, perfazendo um total de 17 (dezessete) integrantes. d) Comissão de Título de Especialista: 12 (doze) eleitos e 05 (cinco) representantes distritais eleitos, perfazendo um total de 17 (dezessete) integrantes. e) Comissão de Defesa Profissional: 09 (nove) eleitos e 05 (cinco) representantes distritais eleitos, perfazendo um total de 14 (catorze) integrantes. f) Comissão de Educação Médica Continuada: 09 (nove) eleitos e 05 (cinco) representantes distritais eleitos, perfazendo um total de 14 (catorze) integrantes. g) Comissão de Comunicações: 09 (nove) eleitos e 05 (cinco) representantes distritais eleitos, perfazendo um total de 14 (catorze) integrantes. h) Comissão do *Brazilian Journal of Otorhinolaryngology* - BJORL 03 (três). Colocada a proposta de modificação estatutária do artigo 51 o mesmo foi aprovado por unanimidade. Em seguida transcrevemos o Estatuto Social na íntegra contemplando as modificações estatutárias aprovadas por esta Assembléia.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OTORRINOLARINGOLOGIA E CIRURGIA CÉRVICO-FACIAL - ABORL-CCF

Título I - Denominação, Prazo de duração, Sede e Finalidades

Art. 1º - A Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial - ABORL-CCF, fundada em 21 de novembro de 1978, é uma associação civil, sem fins lucrativos, legítima representante dos médicos otorrinolaringologistas, instituída para secundar as atividades do Estado Brasileiro, no que diz respeito ao aprimoramento de estudos ligados à Otorrinolaringologia e outras áreas afins ligadas à saúde, a qual tem sua sede e foro na Comarca e Município de São Paulo, Estado de São Paulo, e que se propõe a promover o desenvolvimento da especialidade e o intercâmbio científico, técnico, cultural e social entre os seus profissionais, e reger-se-á pelo presente estatuto, pela Constituição Federal e as legislações pertinentes.

§ 1º - O prazo de duração da ABORL-CCF é indeterminado.

§ 2º - Para consecução dos seus objetivos, a ABORL-CCF, por ser uma entidade nacional congregadora da especialidade de otorrinolaringologia, utilizar-se-á dos meios



Handwritten signatures and initials, including 'Jem' and 'H'.



que se mostrem mais indicados, inclusive, convênios de cooperação com instituições congêneres, vinculação à Associação Médica Brasileira e possível filiação aos seus quadros de sociedades científicas de âmbito nacional e internacional, dentre elas as Associações Regionais e Estaduais, mantidas em todo território brasileiro, e as Academias, chamadas também de supra-especialidades em otorrinolaringologia.

§ 3º - Para a filiação de sociedades científicas de âmbito nacional e internacional de que trata o § 2º, deste artigo, será feito um requerimento dirigido à Presidência da ABORL-CCF, acompanhado de cópia de seus estatutos, para apreciação e específico parecer de admissão.

§ 4º - As Associações Regionais e Estaduais, bem como, as Academias, uma vez filiadas à ABORL-CCF, ratificam, em expressa concordância por adesão, que somente poderão emitir quaisquer documentos com vistas a certificar, qualificar ou titularizar seus membros associados, por intermédio da própria ABORL-CCF, visto que tais atribuições e competência para tanto, são de sua completa exclusividade.

§ 5º - A qualificação profissional do Otorrinolaringologista independe de qualquer filiação as Associações ou Academias mencionadas neste artigo.

Art. 2º - São prerrogativas e deveres da ABORL-CCF:

- Representar, legitimamente, os otorrinolaringologistas brasileiros, defendendo direitos, interesses e prerrogativas dos mesmos, administrativa ou judicialmente, exclusivamente, advindos do exercício da profissão.
- Promover o ensino e a pesquisa na área da otorrinolaringologia, nos seus mais diversos setores, tais como: otologia; otoneurologia; otorrinolaringologia pediátrica; otorrinolaringologia ocupacional; medicina do sono; rinologia; buco-faringolaringologia; cirurgias ortodônticas traumatológicas, cirurgia plástica da face; cirurgia de cabeça e pescoço e da base de crânio; otoneurocirurgia; microcirurgias; alergia; foniatria diagnose; endoscopia; e, outras áreas que venham incorporar-se à otorrinolaringologia e que permitam aumentar seus horizontes de ensino e pesquisa, bem como, o aprimoramento de toda e qualquer iniciativa que auxilie a saúde no Brasil, dentro da especialidade da Otorrinolaringologia e outras áreas afins.
- Zelar pelo respeito à ética profissional e trabalhar pela defesa, regulamentação e fiscalização do exercício da especialidade mencionada na letra "b", deste artigo.
- Promover campanhas educativas e fazer-se ouvir na organização de serviços e campanhas otorrinolaringológicas.
- Promover cursos, simpósios, estudos, conclaves, reuniões, congressos e similares, encampando a administração, comercialização, intermediação, distribuição, fornecimento, venda e compra de reservas hoteleiras, assim como passagens aéreas, marítimas ou rodoviárias, em prol desses eventos, e, eventual obtenção de receita e custear seus objetivos sociais.
- Congregar os otorrinolaringologistas brasileiros e estimular o seu relacionamento cultural e social.
- Influir e ter responsabilidade na formação de especialistas, promovendo cursos de aperfeiçoamento, reuniões, congressos, estágios no país e no exterior, e, ainda, promovendo investimentos voltados para estudos, pesquisas e educação continuada, instituindo incentivos financeiros a título de estímulo para os que se destacarem na



sem
[Handwritten signature]



execução de seus objetivos sociais, participando na elaboração dos programas de ensino da especialidade nos cursos de graduação e pós-graduação *latu-senso*.

- h) Manter intercâmbio permanente com instituições congêneres.
- i) Colaborar com os poderes públicos e outras instituições nas questões médico-sociais e educacionais referentes à especialidade mencionada na letra "b", deste artigo.
- j) Analisar os assuntos pertinentes às suas finalidades, estabelecendo a posição da ABORL-CCF quanto a eventuais questões em foco, em todos os níveis, inclusive politicamente, sejam eles em nível nacional ou internacional.
- k) Manter o Brazilian Journal of Otorhinolaryngology - BJORL, o Jornal Otorrinolaringologia e o Tratado de Otorrinolaringologia, como suas publicações oficiais, além de outras, que considerar oportunas.
- l) Cultivar a memória da Otorrinolaringologia brasileira e mundial, homenageando seus membros de destaque.

Título II -

Capítulo I - Dos Associados

Art. 3º - O quadro associativo da ABORL-CCF será constituído de 05 (cinco) categorias de associados, a saber:

- a) Associados Efetivos.
- b) Associados Titulares.
- c) Associados Remidos.
- d) Associados Eméritos.
- e) Associados Correspondentes Estrangeiros.

Art. 4º - Serão *Associados Efetivos* os médicos inscritos no Conselho Regional de Medicina, embora não especialistas em otorrinolaringologia, os quais tenham sido apresentados por 02 (dois) associados efetivos ou titulares, com parecer favorável da Comissão de Ética e Disciplina, e que tenham suas propostas de admissão aprovadas pelo Conselho Administrativo e Fiscal.

Art. 5º - Serão *Associados Titulares* aqueles que, sendo médicos inscritos no Conselho Regional de Medicina, com título de especialista em otorrinolaringologia reconhecido pela ABORL-CCF tenham sido apresentados por 02 (dois) associados efetivos ou titulares, com parecer favorável da Comissão de Ética e Disciplina, e que tenham suas propostas de admissão aprovadas pelo Conselho Administrativo e Fiscal.

Art. 6º - Serão *Associados Remidos* os otorrinolaringologistas que, associados da ABORL-CCF, tenham completado 70 (setenta) anos de idade.

Parágrafo único: O Associado Remido, após assumir tal condição, não mais pagará anuidade, contudo conservará todos os direitos da categoria social a que pertencer.

Art. 7º - Serão *Associados Eméritos* aqueles que, médicos ou não, com invulgar mérito, tenham contribuído para o progresso da otorrinolaringologia, da ciência em geral ou prestado serviços relevantes à humanidade, devendo ser proposto por 10 (dez) associados titulares ou efetivos, ad referendum da Assembléia Geral da ABORL-CCF.

Parágrafo único - Os Associados Eméritos não votam; não podem ser votados; e, são dispensados de quaisquer anuidades ou taxas.

Art. 8º - Serão *Associados Correspondentes Estrangeiros* aqueles que, sendo médicos devidamente inscritos em seus respectivos países, tenham sido apresentados por dois





associados efetivos ou titulares da ABORL-CCF, e que suas propostas de admissão sejam aprovadas pelo Conselho Administrativo e Fiscal.

§ 1º - Os Associados Correspondentes Estrangeiros, além do direito aos benefícios da sua categoria para a participação nos eventos e cursos da ABORL-CCF, terão direito ao recebimento do Brazilian Journal of Otorhinolaryngology - BJORL, do jornal e dos comunicados dos eventos da ABORL-CCF.

§ 2º - Aos Associados Correspondentes Estrangeiros lhes são vetados os direitos constantes dos artigos 13 e 14, deste estatuto; contudo estão os mesmos adstritos aos deveres do artigo 15, bem como, ao pagamento de anuidades e taxas.

Art. 9º - O pagamento da anuidade da ABORL-CCF será feito, observadas as seguintes regras:

- Os Residentes/Especializandos de Otorrinolaringologia do primeiro ano terão desconto de 100% da anuidade.
- Os Residentes/Especializandos de Otorrinolaringologia do segundo ano terão desconto de 80% da anuidade.
- Os Residentes/Especializandos de Otorrinolaringologia do terceiro ano terão desconto de 60% da anuidade.
- Os Otorrinolaringologistas, no primeiro ano após terem concluído a Residência/Especialização de Otorrinolaringologia, terão 40% de desconto na anuidade.
- Os Otorrinolaringologistas, no segundo ano após terem concluído a Residência/Especialização de Otorrinolaringologia, terão 20% de desconto na anuidade.

§ 1º - Somente farão jus aos descontos apontados nas letras "a" a "c" deste artigo, aqueles Residentes/Especializandos que estiverem cursando serviços de residência e estágios reconhecidos pela ABORL-CCF, e, que estejam regularizados perante a Comissão de Residência e Treinamento definida nos artigos 51, letra "c", e, 54, letras "a" e "c".

§ 2º - Os percentuais indicados neste artigo poderão ser alterados a critério exclusivo do Conselho Administrativo e Fiscal.

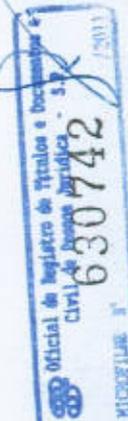
§ 3º Os Residentes/Especializandos dos Serviços de Residência e Estágio em Otorrinolaringologia, não vistoriados e avaliados pela Comissão de Residência e Treinamento da ABORLCCF, não farão jus aos descontos apontados nas letras "a" a "c", deste artigo.

Art. 10 - O candidato que tiver merecido parecer favorável do Conselho Administrativo fiscal, assessorado quando necessário pelo Conselho de Ética e Disciplina, e tiver efetuado o pagamento da taxa de admissão, tornar-se-á *Associado*, sendo-lhe assim conferidas todas as prerrogativas estatutárias e regimentais da categoria da qual fará parte.

Art. 11 - O candidato que não obtiver parecer favorável do Conselho Administrativo e Fiscal será cientificado por via adequada, sendo-lhe garantido sigilo de tal ato.

§ 1º - Da decisão do Conselho Administrativo e Fiscal não caberá recurso.

§ 2º - A proposta, então recusada, não poderá ser objeto de nova apreciação antes de decorridos 02 (dois) anos, no mínimo, da sua rejeição, devendo seus trâmites seguir as exigências do pedido original.



Handwritten signatures and initials in blue ink.



Art. 12 - O associado poderá pedir demissão do quadro associativo da ABORL-CCF, mediante requerimento dirigido ao Presidente da entidade.

Capítulo II - Dos Direitos e Deveres

Art. 13 - São direitos exclusivos dos Associados definidos nas alíneas "b" e "c", do artigo 3º:

- Ser votado para o cargo de Segundo Vice-Presidente.
- Propor a admissão de novos associados.
- Indicar nomes para a concessão de títulos de Associados Eméritos.
- Solicitar da Diretoria Executiva a convocação de Assembléias Gerais, quando entenderem necessárias à discussão de matéria de interesse da ABORL-CCF.
- Ser indicado e votado para membro de uma das Comissões Permanentes.
- Ser indicado para uma das Comissões Transitórias.
- Ser indicado para outros cargos de diretoria na forma deste estatuto.

Art. 14 - São direitos dos Associados definidos nas alíneas "a", "b" e "c", do artigo 3º:

- Votar para o cargo de Segundo Vice-Presidente.
- Comparecer às Assembléias Gerais, propondo, discutindo e votando matérias de interesse da ABORL-CCF; apresentar, discutir e votar temas e trabalhos referentes aos assuntos ligados às atividades da ABORL-CCF, em reuniões especificamente convocadas para tal fim; usufruir de todos os serviços oferecidos pela ABORL-CCF, recebendo inclusive as publicações por ela editadas.

Art. 15 - São deveres dos Associados definidos nas alíneas "a", "b" e "c", do artigo 3º:

- Defender os princípios éticos, morais e profissionais da otorrinolaringologia, principalmente nas áreas de atuação da ABORL-CCF.
- Contribuir com publicações à ABORL-CCF.
- Defender e zelar pelo bom conceito da ABORL-CCF.
- Acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da ABORL-CCF.
- Pagar, pontualmente, as contribuições para com a ABORL-CCF, quando forem devidas.
- Comparecer às reuniões e conferências da ABORL-CCF.
- Comparecer às Assembléias Gerais, discutindo as matérias a ela submetidas.

Parágrafo primeiro: Os Associados definidos nas alíneas "b" e "c", além dos deveres acima expostos, deverão também atuar nas comissões para as quais forem eleitos ou indicados.

Parágrafo segundo: O Associado que ficar 03 (três) anos sem efetuar o pagamento das anuidades devidas à ABORLCCF será excluído do cadastro de Associados.

Capítulo III - Das Penalidades

Art. 16 - Pela inobservância de quaisquer das obrigações consignadas neste Estatuto ou no Regulamento Interno da ABORL-CCF, poderão ser aplicadas aos Associados, sem distinção, as seguintes penalidades:

- Advertência reservada*, consistente na ciência ao indicado encaminhada por meio de expediente documentado e reservado, que será arquivado na ABORL-CCF. Tal expediente não poderá ser constado em ata, e dele não serão fornecidas certidões a nenhuma pessoa física ou jurídica.





b) *Censura*, a qual será dirigida aos reincidentes ou autores de graves infrações, consistente na ciência ao indiciado encaminhada por expediente documentado e ou pela imprensa. A ABORL-CCF obriga-se a comunicar ao Conselho Regional de Medicina local e a emitir certidão sobre o fato, sempre que solicitada.

c) *Suspensão*, a qual poderá ser aplicada além das penalidades do item anterior, ficando o Associado com seus direitos suspensos por um período no mínimo de 01 (um) a no máximo 12 (doze) meses.

d) *Exclusão*, tida como pena máxima a qual será aplicada por falta grave contra a ética pessoal, profissional ou desrespeito a este estatuto, promovida por determinação exclusiva da Comissão de Ética e Disciplina, ad referendum da Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim.

§ 1º - Da decisão que decretar a exclusão do Associado, caberá recurso à Assembléia Geral.

§ 2º - Após o trânsito em julgado do recurso mencionado no parágrafo anterior, caso o mesmo tenha seu provimento negado, ensejará comunicação da exclusão ao Conselho Regional de Medicina local.

Art. 17 - Será instaurado específico processo de sindicância para apurar casos de supostos indícios de infração ética no exercício da especialidade, passíveis de aplicação das penalidades previstas neste estatuto, devendo tal se iniciar:

a) Ex-offício, por deliberação do Conselho Administrativo e Fiscal, quando este tomar conhecimento de denúncia formulada por Associados da ABORL-CCF.

b) Mediante denúncia, por escrito, com identificação do denunciante, relato dos fatos e prova das respectivas alegações.

c) Pelo representante da ABORL-CCF em sua região.

§ 1º - Após apuração dos fatos deverá ser emitido relatório, por escrito, do qual poderá resultar o arquivamento ou a sugestão de aplicação de uma das penalidades previstas neste estatuto.

§ 2º - As denúncias devidamente documentadas deverão ser encaminhadas sigilosamente, para a Comissão de Ética e Disciplina, a qual, também de forma sigilosa, comunicará ao denunciado o seu recebimento, propiciando a este todos os meios possíveis para sua defesa.

§ 3º - A Comissão de Ética e Disciplina disporá de 60 (sessenta) dias para apresentar suas conclusões e, se necessitar de maior prazo, deverá justificá-lo perante o Conselho Administrativo e Fiscal, o qual poderá acatar ou não o pedido.

§ 4º - A negativa ao prazo suplementar solicitado pela Comissão de Ética e Disciplina poderá ser revisto, caso a mesma apresente novo pedido ao Conselho Administrativo e Fiscal, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados da negativa, devendo este novo pedido ser apreciado com a presença obrigatória do denunciado perante a aludida comissão. A ausência do denunciado implicará no indeferimento sumário desse novo pedido.

Art. 18 - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste estatuto será comunicada ao Associado por escrito, pessoalmente ou por meio de carta registrada, sendo tal anotado em sua "ficha de associado", quando pertinente.





Parágrafo único - O Associado terá no máximo 30 (trinta) dias para apresentar por escrito, pedido de reconsideração, o qual, se negado, será tido como recurso. Findo este prazo, sem que o interessado tenha se manifestado, não será admitido qualquer tipo de recurso, e o processo transitará em julgado.

Art. 19 - No caso de reincidência nas infrações punidas com *advertência*, *censura* ou *suspensão*, ensejará a *exclusão* do Associado pelo Conselho Administrativo e Fiscal, *ad referendum* da Assembléia Geral especificamente convocada para tal fim.

Título III

Capítulo I - Da Administração

Art. 20 - São órgãos da administração da ABORL-CCF:

- A Assembléia Geral.
- A Diretoria Executiva.
- O Conselho Administrativo e Fiscal.

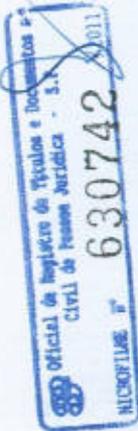
Capítulo II - Das Assembléias Gerais

Art. 21 - As Assembléias Gerais, tidas como órgão máximo da ABORL-CCF, pois representativas da vontade dos seus Associados, são soberanas nas resoluções não contrárias à Constituição Federal, às leis vigentes e a este Estatuto, e suas deliberações serão votadas por maioria absoluta de votos em relação ao total de Associados, em primeira convocação, e em segunda convocação, por maioria dos votos dos Associados então presentes nas assembléias, salvo os casos previstos neste Estatuto.

Art. 22 - As Assembléias Gerais serão Ordinárias e terão suas reuniões durante os Congressos anuais oficiais da ABORL-CCF, tendo as seguintes atribuições:

- Apreciação da pauta previamente agendada para ordem do dia no edital de sua convocação.
- Deliberar sobre atos e decisões tomadas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Administrativo e Fiscal.
- Deliberar sobre a destituição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo e Fiscal, desde que convocada especificamente para tal.
- Referendar os membros, quando for o caso, e cobrar resultados das Comissões Permanentes e Transitórias da ABORL-CCF.
- Eleger o Segundo Vice-Presidente da ABORL-CCF, nos termos da sistemática imposta pelo artigo 61, deste estatuto.
- Eleger as Cidades que servirão de sede aos Congressos, após a sistemática de escolha dessas cidades, emanadas das regras do artigo 75.
- Aprovar as contas da Diretoria Executiva e deliberar quanto à aprovação de Cartas, Manifestos e outros documentos similares, redigidos ao final de Fóruns, Encontros, Simpósios e todo e qualquer evento que venha a expressar providências ou sugestões que possam sofrer empenho da Diretoria Executiva em procurar viabilizá-las.
- Deliberar, exclusivamente, sobre alterações deste Estatuto, aprovando-as ou não.

Parágrafo único - Para deliberação a que se refere a letra "c" será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especificamente convocada para esse fim, não podendo ela ser instalada, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados ou com menos de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes.





Art. 23 - As Assembléias Gerais serão Extraordinárias sempre que os interesses da ABORL-CCF exigirem o pronunciamento dos seus Associados nos moldes estatutários, além de resolver sobre outros assuntos não previstos neste Estatuto, e, nas situações previstas em lei, sendo certo que nunca tratarão de questões de alterações estatutárias, eis que estas somente serão apreciadas por intermédio de assembléias gerais ordinárias.

Art. 24 - As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Diretor Presidente, e as Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pela Diretoria Executiva; por iniciativa própria e deliberação da maioria de seus membros; por solicitação do Conselho Administrativo e Fiscal; ou ainda, por solicitação de 1/5 (um quinto) dos Associados Titulares, Efetivos e Remidos.

Parágrafo único - O edital de convocação tanto das Assembléias Gerais Ordinárias quanto das Extraordinárias poderá ser feito por publicação veiculada no Diário Oficial da União, correspondência ou por meio de publicação no site da ABORLCCF, Jornal Otorrinolaringologia ou mídia digital encaminhada a todos os Associados da ABORL-CCF, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência da data marcada para a sua realização, sendo obrigatória a comunicação da ordem do dia a ser nelas tratadas, isso no mínimo em um dos veículos aqui mencionados.

Art. 25 - As Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão dirigidas pelo Diretor Presidente da ABORL-CCF, que poderá convidar um dos Associados presentes para secretariá-la, compondo, assim, a mesa diretora dos trabalhos.

Capítulo III - Da Diretoria Executiva

Art. 26 - A Diretoria Executiva da ABORL-CCF reunir-se-á sempre que a associação assim o necessitar, em sua sede social ou algum outro local a seu critério, pessoalmente ou por meio eletrônico para deliberar sobre as atividades concernentes à administração da associação, e será constituída pelos seguintes membros:

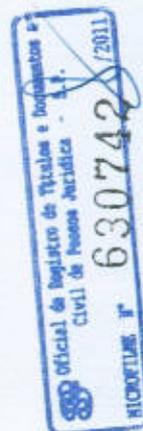
- Diretor Presidente.
- Diretor Primeiro Vice-Presidente.
- Diretor Segundo Vice-Presidente.
- Diretor Secretário-Geral.
- Diretor Secretário-Adjunto.
- Diretor Tesoureiro.
- Diretor Tesoureiro-Adjunto.

Art. 27 - A duração do mandato da Diretoria Executiva na sua forma constituída será de um ano.

§ 1º - Os candidatos eleitos para os cargos da Diretoria Executiva serão empossados tão logo finde os mandatos dos seus antecessores, durando seus mandatos até a posse de seus sucessores.

§ 2º - Os eleitos para os cargos de Primeiro e Segundo Vice-Presidentes serão, consecutivamente, os próximos Diretores Presidente e Primeiro Vice-Presidente da ABORL-CCF, obedecidos os mecanismos deste estatuto.

§ 3º - Com a posse na forma acima indicada, em caso de impedimento do Diretor Presidente, assume o Diretor Primeiro Vice-Presidente; conseqüentemente, no caso de impedimento deste último, assume o Diretor Segundo Vice-Presidente; em caso de





impedimento desse, o Conselho Administrativo e Fiscal indicará um membro seu para cumprir o mandato respectivo, pelo tempo que lhe restar.

§ 4º - Consequentemente ao disposto no parágrafo anterior, as eleições a serem realizadas na continuidade será exclusivamente para o cargo de Diretor Segundo Vice-Presidente.

Art. 28 - Ao Diretor Presidente não lhe será permitido concorrer ao cargo de Diretor Segundo Vice-Presidente antes de 03 (três) anos posteriores ao término da sua gestão. Os demais cargos da Diretoria Executiva obedecerão no que tange ao seu preenchimento, aos mecanismos abaixo descritos:

a) Para a composição da primeira Diretoria Executiva eleita no formato disposto neste estatuto, os cargos de Diretor Secretário, Diretor Secretário-Adjunto, Diretor Tesoureiro e Diretor Tesoureiro-Adjunto, serão preenchidos por escolha do Conselho Administrativo e Fiscal, dentre 03 (três) nomes indicados, para cada um dos cargos, respectivamente, pelo Diretor Presidente, e, pelo Primeiro Vice-Presidente, este mencionado no § 2º, do artigo 27, sendo tais indicações válidas unicamente para as suas respectivas gestões.

b) Dentro dessa ordem de escolha, atrelados que ficam na eleição da primeira Diretoria Executiva, os adjuntos eleitos no item "a", deste artigo, serão os Diretores Secretário e Tesoureiro na próxima Diretoria Executiva, frente o mecanismo de preenchimento do cargo de Diretor Presidente previsto no § 2º, do artigo 27.

c) Nas composições subseqüentes àquela constituída sob a égide da regra da alínea "a", deste artigo, apenas o Diretor Primeiro Vice-Presidente fará as indicações, também na ordem de 03 (três) nomes, a cada um dos cargos de Diretor Secretário Adjunto e Diretor Tesoureiro Adjunto, para a devida escolha por parte do Conselho Administrativo e Fiscal.

Art. 29 - São atribuições do Diretor Presidente:

a) Ditar a orientação geral da ABORL-CCF conjuntamente com o Conselho Administrativo e Fiscal.

b) Convocar e presidir as reuniões das Assembléias Gerais ou qualquer evento nacional ou internacional de interesse da ABORL-CCF.

c) Tornar público aos Associados o plano de trabalho da administração da ABORL-CCF e zelar pela sua realização.

d) Apresentar à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, no final do mandato, relatório sobre as realizações e as suas contas, previamente aprovadas pelo Conselho Administrativo e Fiscal, providenciando a veiculação prévia dos mesmos na mídia eletrônica (internet) e mediante material impresso para distribuição nas Assembléias Gerais Ordinárias, se o caso.

e) Assinar, juntamente com outros membros da administração pertinentes, os diplomas conferidos pela ABORL-CCF.

f) Supervisionar o trabalho de todas as comissões, podendo delegar tal atribuição a outro Associado.

g) Designar Associados para atender as finalidades da ABORL-CCF, participando tais indicações ao Conselho Administrativo e Fiscal.

h) Preencher cargos vagos por qualquer razão e auxiliar qualquer cargo da Diretoria.





- i) Agir como Moderador em casos polêmicos e não previstos neste Estatuto, quando envolvendo interesses da ABORL-CCF, membros da Diretoria, Associados e outros.
- j) Entender-se com os poderes públicos e com outras instituições sobre assuntos de interesse da ABORL-CCF ou de seus Associados.
- k) Tomar providências administrativas que não tenham sido previstas neste Estatuto, bem como decisões a bem da boa administração da ABORL-CCF, *ad referendum* do Conselho Administrativo e Fiscal.
- l) Representar a ABORL-CCF nas formas ativa e passiva, na esfera judicial ou extrajudicial.
- m) Autorizar despesas, com admissões e demissões de funcionários, bem como contratação de serviços terceirizados, e, zelar pelos bens e pelo patrimônio da ABORL-CCF.
- n) Adquirir bens à ABORL-CCF, nos limites e na forma previstos neste Estatuto, desde que aprovados pelo Conselho Administrativo e Fiscal.
- o) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões das Assembléias Gerais e dos outros órgãos da ABORL-CCF.
- p) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo e Fiscal, tendo sempre seu voto nas deliberações do mesmo, como sendo de desempate.
- q) Apreciar e emitir parecer de admissão de sociedades científicas de âmbito nacional e internacional, de acordo com os §§ 2º e 3º, do artigo 1º.

Art. 30 - São atribuições do Diretor Primeiro Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências, sucedendo-lhe de acordo com o disposto no § 3º, do artigo 27.
- b) Representar a ABORL-CCF sempre que designado pelo Presidente.
- c) Desempenhar outras funções executivas, por delegação do Presidente.

Art. 31 - São atribuições do Diretor Segundo Vice-Presidente:

- a) Substituir o Diretor Primeiro Vice-Presidente em seus impedimentos e ausências, sucedendo-lhe de acordo com o disposto no § 3º, do artigo 27.
- b) Representar a ABORL-CCF sempre que designado pelo Diretor Presidente.
- c) Desempenhar outras funções executivas, por delegação do Diretor Presidente.

Art. 32 - São atribuições do Diretor Secretário-Geral:

- a) Auxiliar a Diretoria Executiva na coordenação dos trabalhos da ABORL-CCF.
- b) Manter organizadas e atualizadas as correspondências e, conjuntamente com a Comissão de Comunicações, coordenar as relações da ABORL-CCF com os Associados e com as congêneres nacionais, estrangeiras e internacionais.
- c) Supervisionar e organizar as atas e livros das reuniões e assembléias da ABORL-CCF.
- d) Organizar o quadro social e mantê-lo com informações atualizadas.
- e) Apresentar relatórios das atividades da Secretária, mediante solicitação da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo e Fiscal.
- f) Contemplar as cartas de indicações a membros das Comissões Permanentes.
- g) Distribuir trabalhos para o Secretário-Adjunto e outros membros da Secretaria.

Art. 33 - São atribuições do Diretor Secretário-Adjunto:



Handwritten signatures and initials.



a) Auxiliar o Diretor Secretário-Geral em suas funções, quando solicitado, e substituí-lo em seus impedimentos ou ausências.

Art. 34 - São atribuições do Diretor Tesoureiro:

- Gerir o movimento econômico financeiro da ABORL-CCF, providenciando a cobrança da contribuição dos Associados e de eventuais taxas.
- Assinar em conjunto com outro Diretor, designado pelo Diretor Presidente ou seu eventual substituto, cheques, movimentação de contas bancárias ou outro qualquer documento que gere responsabilidade financeira para a ABORL-CCF.
- Apresentar balancetes parciais nas Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, nas reuniões da Diretoria Executiva ou quando solicitado pelo Conselho Administrativo e Fiscal, e apresentar balancete anual nas Assembléias Gerais Ordinárias, previamente aprovados pelo Conselho Administrativo e Fiscal e pelo Diretor Presidente.
- Zelar para que todas as leis econômicas e fiscais do país sejam respeitadas pela ABORL-CCF.
- Zelar pelo patrimônio da ABORL-CCF.
- Distribuir tarefas para o Diretor Tesoureiro-Adjunto.

Art. 35 - São atribuições do Diretor Tesoureiro-Adjunto:

- Substituir o Diretor Tesoureiro em seus impedimentos e auxiliá-lo nos trabalhos da Tesouraria, quando solicitado.

Art. 36 - Os membros integrantes da Diretoria Executiva não receberão remuneração de qualquer espécie.

Parágrafo único: A proibição mencionada no *caput* não se aplica quanto à eventual incentivo financeiro nos casos em que integrantes da Diretoria Executiva se engajarem nas atividades descritas nas letras "e" e "g", do artigo 2º.

Capítulo IV - Do Conselho Administrativo e Fiscal

Art. 37 - O Conselho Administrativo e Fiscal será formado pelos 08 (oito) Presidentes oriundos das Comissões Permanentes e pelos Diretores Presidente e Vice-Presidente da ABORL-CCF, bem como pelos 03 (três) Diretores Presidentes, advindos de cada 03 (três) últimas gestões, sempre anteriores a sua formação.

Parágrafo único: O Conselho Administrativo e Fiscal contratará um Diretor Executivo para auxiliar na administração da ABORL-CCF.

Art. 38 - Competirá ao Diretor Executivo contratado pelo Conselho Administrativo e Fiscal:

- Auxiliar e dar suporte administrativo ao Diretor Presidente da Diretoria Executiva e ao Conselho Administrativo e Fiscal da ABORL-CCF, principalmente no que se refere à infra-estrutura material e logística do seu trabalho.
- Gerenciar as atividades dos empregados da ABORL-CCF, e eventuais terceiros contratados, notadamente quanto a suas contratações, demissões e remunerações.
- Tomar providências administrativas para a efetivação das atribuições previstas na alínea "b", deste artigo.
- Decidir pela aplicação dos recursos da ABORL-CCF que forem destinados à manutenção e conservação da sede da ABORL-CCF, com limite orçamentário estabelecido pelo Conselho Administrativo e Fiscal.





e) Representar juridicamente a ABORL-CCF em todos os contratos em que estiver envolvida, após anuência do Conselho Administrativo e Fiscal.
f) Participar das negociações na captação de recursos para os eventos organizados pela ABORL-CCF.

g) Exercer outras funções administrativas a critério e determinação da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo e Fiscal.

h) Representar a ABORLCCF junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 39 - Os membros do Conselho Administrativo e Fiscal exercerão seus cargos pelo período advindo das eleições de seus integrantes.

Art. 40 - São atribuições do Conselho Administrativo e Fiscal:

a) Se Reunir a cada 03 (três) meses em data sempre a ser definida pelo Diretor Presidente da ABORL-CCF com o fim de examinar o desempenho da Diretoria Executiva da ABORL-CCF em gestão, e a administração da Associação em si. As datas de tais reuniões deverão obedecer um calendário anual estabelecido em no máximo até 31 de janeiro de cada ano.

b) Elaborar preliminarmente projetos de reforma do Estatuto Social e submetê-lo à Assembléia Geral, quando convocada para tal fim, sempre que as necessidades da ABORL-CCF assim necessitarem.

c) Deliberar sobre omissões deste estatuto, ad referendum da Assembléia Geral.

d) Homologar ou não os Regulamentos dos Departamentos Científicos da ABORL-CCF.

e) Examinar os balanços e contas da ABORL-CCF.

f) Contratar e demitir um Diretor Executivo a que se refere o parágrafo único do artigo 37, para auxiliar na gestão de si próprio.

g) Examinar propostas, relatórios e atividades do Diretor Executivo aqui mencionado.

h) Nomear, depois da devida votação de seus membros, obedecida à forma prescrita no artigo 28, letras "a", "b" e "c", os Diretores Secretário-Geral, Secretário-Adjunto, Tesoureiro e Tesoureiro-Adjunto, para integrarem a primeira Diretoria Executiva, e nas subseqüentes eleitas, os Diretores Secretário-Adjunto e Tesoureiro-Adjunto.

i) Deliberar sobre assuntos administrativos *ad referendum* do Diretor Presidente da ABORL-CCF.

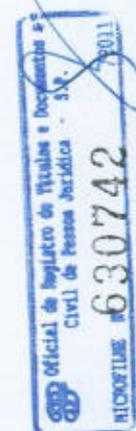
j) Indicar membros para constituir as Comissões Permanentes, na forma do § 3º, do artigo 45, deste estatuto.

k) Constituir e desconstituir as Comissões Transitórias a critério do bom funcionamento da ABORL-CCF.

l) Preencher cargos vagos por qualquer razão dentro da administração da ABORL-CCF, e, nomear quem auxilie qualquer cargo da Diretoria Executiva.

§ 1º - As reuniões de que trata a alínea "a" deste artigo poderão se desenvolver por intermédio de teleconferência, a rigor, para atender os membros que estejam domiciliados em locais distantes da sede da ABORL-CCF.

§ 2º - Sempre haverá uma reunião do Conselho Administrativo e Fiscal por ocasião dos Congressos Oficiais realizados pela ABORL-CCF.



Jem
H
all



Art. 41 - As resoluções do Conselho Administrativo e Fiscal serão aprovadas por maioria simples de votos e, deverão, imediatamente ser comunicadas à Diretoria Executiva, que as fará cumprir conforme disposição estatutária.

Parágrafo único - Em caso de empate nas votações das resoluções o impasse se resolverá por voto de desempate do Presidente do Conselho Administrativo e Fiscal.

Art. 42 - O Conselho Administrativo e Fiscal será sempre presidido pelo Presidente da ABORL-CCF, que será secretariado por um Diretor Executivo a ser contratado pelo Conselho Administrativo e Fiscal.

§ 1º - Os membros do Conselho Administrativo e Fiscal desempenharão suas funções e atribuições, sem qualquer remuneração, direta ou indireta.

§ 2º - Em caso de impedimento do Diretor Presidente da ABORL-CCF em presidir o Conselho Administrativo e Fiscal, assumirá tal encargo o Diretor Primeiro Vice-Presidente da ABORL-CCF, e, no caso de impedimento deste, o Diretor Segundo Vice-Presidente; e, este não o podendo, o próprio Conselho Administrativo e Fiscal designará um dos seus membros integrantes para exercer tal função, até a eleição de um novo Diretor Presidente.

Capítulo V - Das Comissões

Art. 43 - As Comissões têm por finalidade propiciar o andamento de atividades específicas da ABORL-CCF, e poderão ser Permanentes ou Transitórias.

§ 1º - Cada comissão terá um Presidente e um Secretário, designados e aclamados entre seus membros.

§ 2º - Em caso de impedimento do Presidente da comissão este será substituído pelo Secretário.

§ 3º - O referido cargo de Presidente de Comissão não admite reeleição.

§ 4º - Em caso de empate na designação e aclamação de que trata o § 1º, deste artigo, o critério de desempate se dará pelos designados que tiveram mais votos nas eleições gerais das respectivas comissões.

Art. 44 - Cada uma das Comissões Permanentes será integrada pelo número de membros efetivos designados neste estatuto, os quais sofrerão renovação, de 1/3 (um terço) de seus membros indicados, e, integralmente, daqueles eleitos pelos associados para serem Representantes Distritais, todos segundo as regras do artigo 45, a cada período de 02 (dois) anos.

§ 1º - A referida renovação, para os integrantes indicados pelos associados na forma do artigo 45, obedecerá ao critério dos mais antigos nomeados para os mais novos, devendo-se, em caso de impasse nesse mecanismo, se promover a saída automática dos 03 (três) designados menos votados por ocasião das eleições gerais das respectivas comissões.

§ 2º - Em caso de impedimento de algum membro, advindo de qualquer motivo, seja fortuito ou força maior, a comissão ficará com um membro a menos até a Assembléia Geral subsequente ao fato, a fim de se propiciar a eleição dos respectivos substitutos, sempre obedecendo, inclusive, o critério mencionado no § 1º, deste artigo.

§ 3º - O mandato dos membros das comissões não admitirá reeleição na mesma comissão.

§ 4º - Fica vedada a participação dos membros em duas comissões simultaneamente.





Art. 45 - As comissões permanentes serão compostas de duas formas distintas:

§ 1º - Por candidatura dos associados formalizadas por carta dirigida ao Diretor Secretário Geral da ABORL-CCF, até 120 (cento e vinte) dias, exclusive, antes da data de realização da Assembléia Geral Ordinária que contemplará a votação dos candidatos.

I - A relação dos candidatos ficará disponibilizada no sítio eletrônico da ABORL-CCF até 60 (sessenta) dias antes da data de realização da Assembléia Geral Ordinária mencionada.

II - Cada associado poderá, por intermédio de uma senha eletrônica específica, indicar até 03 (três) nomes de seu interesse para cada comissão permanente.

III - Os nomes escolhidos pelos associados serão apresentados e referendados pela maioria absoluta dos presentes na Assembléia Geral Ordinária mencionada no § 1º deste artigo.

IV - No caso de nenhum dos nomes escolhidos pelos associados serem referendados, outros nomes poderão ser indicados durante a referida Assembléia Geral Ordinária, e, nesse caso deverá haver votação secreta realizada exclusivamente pelo Conselho Administrativo e Fiscal.

§ 2º - Por voto dos associados, os quais elegerão um Representante Distrital para cada uma das regiões Norte, Nordeste, Sul, Sudeste e Centro-Oeste para cada uma das comissões permanentes.

I - Se eventualmente em alguma das regiões mencionadas no § 2º deste artigo não houver representantes interessados em se eleger, as vagas correspondentes serão preenchidas nas eleições seguintes por ocasião da respectiva renovação das comissões.

II - À eleição a qual se refere o § 2º deste artigo, não se aplicará para composição da Comissão do *Brazilian Journal of Otorhinolaryngology* - BJORL, a qual manterá apenas seu 03 (três) integrantes indicados na forma do § 1º, também deste artigo.

§ 3º - Os Diretores Secretário-Geral e Tesoureiro, bem como seus respectivos adjuntos, não poderão integrar nenhum tipo de comissão.

Art. 46 - As Comissões Permanentes reportar-se-ão à Assembléia Geral Ordinária e devem desempenhar suas funções sob a coordenação do Conselho Administrativo e Fiscal.

Art. 47 - As Comissões Transitórias serão constituídas e desconstituídas pelo Conselho Administrativo e Fiscal, para finalidades específicas, ficando a ela subordinadas.

Art. 48 - Cada Comissão, Permanente ou Transitória, deverá apresentar relatório anual de suas atividades à Diretoria Executiva e bianualmente à Assembléia Geral Ordinária, por meio de cada um dos seus Diretores, preferentemente. Parágrafo único - O relacionamento das Comissões com os Associados da ABORL-CCF ou com outros eventuais interessados deverá ser feito por meio da Diretoria Executiva.

Art. 49 - As Comissões Permanentes são soberanas para decidir sobre assuntos pertinentes a cada uma delas, desde que não afrontem as disposições deste estatuto e do regimento interno da ABORL-CCF, bem como, disposições administrativas da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo e Fiscal.

Parágrafo único - Cada Comissão Permanente poderá decidir por um regulamento interno de suas funções e funcionamento, devendo os mesmos ser aprovados pelo Conselho Administrativo e Fiscal.





Art. 50 – As decisões das Comissões Permanentes ou Provisórias serão sempre aprovadas pela maioria simples de seus membros e em caso de empate nas deliberações, o voto de desempate caberá ao Presidente da dita comissão.
Parágrafo único: As comissões poderão nomear colaboradores os quais não terão direito a voto em suas deliberações.

Art. 51 - São Comissões Permanentes da ABORL-CCF, constituídas com seus respectivos números de membros:

- Comissão de Eventos e Cursos: 06 (seis) eleitos e 05 (cinco) representantes distritais eleitos, perfazendo um total de 11 (onze) integrantes.
- Comissão de Ética e Disciplina: 06 (seis) eleitos e 05 (cinco) representantes distritais eleitos, perfazendo um total de 11 (onze) integrantes.
- Comissão de Residência e Treinamento: 12 (doze) eleitos e 05 (cinco) representantes distritais eleitos, perfazendo um total de 17 (dezesete) integrantes.
- Comissão de Título de Especialista: 12 (doze) eleitos e 05 (cinco) representantes distritais eleitos, perfazendo um total de 17 (dezesete) integrantes.
- Comissão de Defesa Profissional: 09 (nove) eleitos e 05 (cinco) representantes distritais eleitos, perfazendo um total de 14 (catorze) integrantes.
- Comissão de Educação Médica Continuada: 09 (nove) eleitos e 05 (cinco) representantes distritais eleitos, perfazendo um total de 14 (catorze) integrantes.
- Comissão de Comunicações: 09 (nove) eleitos e 05 (cinco) representantes distritais eleitos, perfazendo um total de 14 (catorze) integrantes.
- Comissão do *Brazilian Journal of Otorhinolaryngology* - BJORL 03 (três). Colocada a proposta de modificação estatutária do artigo 51 o mesmo foi aprovado por unanimidade.

Art. 52 - São atribuições da Comissão de Eventos e Cursos:

- Planejar globalmente as atividades científicas da ABORL-CCF, supervisionando-lhes a realização.
- Dirigir o Departamento de Eventos e Cursos da ABORL-CCF, responsável por toda a infra-estrutura dos eventos promovidos pela Entidade.
- Difundir o conhecimento da especialidade por meio de cursos, estágios e outros meios de comunicação.
- Organizar os programas e o corpo docente destes cursos, submetendo-os à aprovação do Conselho Administrativo e Fiscal.
- Promover, autorizado pelo Conselho Administrativo e Fiscal, conferências e cursos de médicos, cientistas e outros profissionais, cujos conhecimentos sejam úteis ao aperfeiçoamento otorrinolaringológico.
- Pleitear, autorizado pelo Conselho Administrativo e Fiscal, junto a entidades privadas ou instituições oficiais, recursos financeiros ou outros tipos de contribuições destinados à execução dos programas de sua área de atuação.
- Receber e julgar, juntamente com o Conselho Administrativo e Fiscal, as solicitações de apoio da ABORL-CCF aos eventos que se proponham a difundir os conhecimentos da especialidade.
- Organizar, juntamente com o Conselho Administrativo e Fiscal, o calendário de eventos e cursos da ABORL-CCF.



sem
AR
[Handwritten signatures]



Art. 53 - São atribuições da Comissão de Ética e Disciplina:

- Examinar e dar pareceres com relação às propostas de novos associados.
- Realizar diligências, por solicitação do Conselho Administrativo e Fiscal, em casos de infrações éticas no exercício da especialidade e sugerir medidas cabíveis em cada caso analisado.
- Funcionar como canal de comunicação entre a ABORL-CCF e os Conselhos Regionais, assim como o Conselho Federal de Medicina.

Art. 54 - São atribuições da Comissão de Residência e Treinamento:

- Executar o plano de Residência e Treinamento da ABORL-CCF, no sentido de avaliar e fiscalizar a formação de especialistas em Otorrinolaringologia e atender à demanda de reconhecimentos de Estágios de Otorrinolaringologia em vários locais do país.
- Manter constante e estreito contato com a Comissão Nacional de Residência Médica.
- Zelar para que a qualidade de ensino oferecida pelos serviços de residência e especialização reconhecidos seja compatível com o mínimo exigido pela ABORL-CCF, de acordo com o seu programa de avaliação, bem como promover vistorias periódicas com o mesmo intuito.

Art. 55 - São atribuições da Comissão de Título de Especialista:

- Dignificar cada vez mais a outorga do Título de Especialista.
- Outorgar o Título de Especialista, assim como sua revalidação, somente a médicos que preencherem as condições exigidas pela ABORL-CCF, por meio dos critérios para sua concessão.
- Zelar para que títulos acadêmicos e universitários (mestrado, doutorado, livre docência) não tenham, também, equivalência com o Título de Especialista.
- Realizar o "Concurso para Obtenção do Título de Especialista" no mínimo uma vez por ano, em data e locais escolhidos pela Diretoria Executiva, e providenciar para que a inscrição para o concurso seja feita por carta para a ABORL-CCF, incluindo o pagamento de taxa por ela arbitrada.
- Propiciar ao membro que perder o direito ao Título de Especialista a oportunidade de requerê-lo novamente, conforme os critérios iniciais.
- Estabelecer critérios de pontuação para atualização e reciclagem do Especialista, a cada cinco anos, por meio da participação em cursos e congressos promovidos ou apoiados pela ABORL-CCF.

Art. 56 - São atribuições da Comissão de Defesa Profissional:

- Visar, primordialmente, a garantia ou resgate aos Associados da ABORL-CCF dos princípios essenciais da medicina, quais sejam, a Liberdade de Escolha, o Credenciamento Universal, Dignidade e Autonomia, especialmente em relação às condições de trabalho, acesso ao mercado e busca de melhor salário, remuneração e autodeterminação de honorários.
- Obter, esclarecer e divulgar informações pertinentes à Defesa Profissional.
- Representar os Associados da ABORL-CCF junto a quaisquer entidades ou empresas intermediadoras de serviços médicos ou ainda, empresas públicas ou privadas promotoras de planos de saúde.





d) Representar politicamente, junto com a Diretoria Executiva e o Conselho Administrativo e Fiscal os associados da ABORL-CCF junto a entidades de classe média e da sociedade em geral, isso em relação à categoria médica profissional dos Otorrinolaringologistas.

Art. 57 - São atribuições da Comissão de Educação Médica e Continuada:

- Planejar e executar programas de educação médica continuada em Otorrinolaringologia através dos diferentes meios educativos como livros, seminários, simpósios, meios eletrônicos de comunicação (rádio, televisão, internet, etc.).
- Garantir o acesso dos Associados a estes programas como forma de melhorar o nível de conhecimento e exercício da Otorrinolaringologia no Brasil.
- Editar livros e tratados de Otorrinolaringologia, seja escritos ou através de mídia eletrônica (internet).

Art. 58 - São atribuições da Comissão de Comunicações:

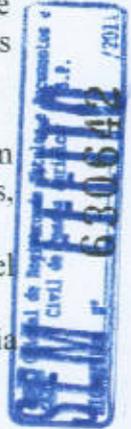
- Cuidar dos contatos da entidade com a imprensa escrita, falada, televisiva e aquela feita por mídia digital, divulgando as atividades da ABORL-CCF, assim como seus eventos científicos.
- Manter organizada e atualizada a hemeroteca da ABORL-CCF.
- Colaborar com a Diretoria Executiva e Conselho Administrativo e Fiscal em qualquer outra atividade de divulgação da ABORL-CCF.
- Responsabilizar-se pela execução de toda a comunicação da ABORL-CCF com seus associados, por todos os meios de comunicação disponíveis, inclusive o Jornal Otorrinolaringologia e sítio eletrônico na internet.

Art. 59 - São atribuições da Comissão do Brazilian Journal of Otorhinolaryngology - BJORL:

- Cuidar da edição, distribuição, comercialização e demais aspectos do Brazilian Journal of Otorhinolaryngology - BJORL.
- Compor o novo Corpo de Relatores e Corpo Editorial do Brazilian Journal of Otorhinolaryngology - BJORL.
- Coordenar o corpo editorial para que o julgamento e escolha dos artigos para publicação sigam os critérios de qualidade exigidos pelo Brazilian Journal of Otorhinolaryngology - BJORL e a ordem de recebimento.
- Analisar e incentivar propostas novas de divulgação do conhecimento médico para publicação.
- Colaborar com a Diretoria Executiva e o Conselho Administrativo e Fiscal em qualquer outra atividade de divulgação da ABORL-CCF.

Art. 60 - A ABORL-CCF manterá Departamentos Científicos, que se configuram como órgãos de sub-especialização, com regulamentos próprios, homologados pelo seu Conselho Administrativo e Fiscal, com o objetivo de estabelecer diretrizes de diagnósticos e tratamentos, incentivar a pesquisa e desenvolver atividades que possibilitem a difusão do conhecimento nesta área, além de assessorar a ABORL-CCF e seus Associados no seu campo de atuação e promover integração entre os otorrinolaringologistas e os especialistas de áreas afins.

Parágrafo único - Os regulamentos dos Departamentos Científicos deverão conter as normas próprias de funcionamento de seus órgãos, não podendo, no entanto, colidir com





as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno da ABORL-CCF. Suas diretorias terão eleição e duração de mandatos iguais ao da Diretoria Executiva da ABORL-CCF.

Título IV - Das Eleições

Art. 61 - As eleições serão realizadas a cada ano, de acordo com as normas deste Estatuto.

Parágrafo único: As eleições a que se refere o *caput* deste artigo se farão tão somente para eleger o Diretor Segundo Vice-Presidente da ABORL-CCF, o qual, automaticamente se fará Diretor Presidente, nos termos do mecanismo ditado pelo artigo 27, §§ 1º a 4º, deste estatuto.

Art. 62 - As eleições serão realizadas pelo voto direto e secreto, por meio de votação por correspondência ou outro meio propício a confirmar o quorum necessário a sua realização, inclusive eletrônico, regulamentados pelo Regimento Interno da ABORL-CCF.

Art. 63 - Os candidatos à Diretoria Executiva devem ser Associados Titulares ou Associados Remidos, inscritos há mais de 02 (dois) anos na ABORL-CCF, devendo estar quites com suas obrigações e no pleno exercício de seus direitos sociais, conforme estabelecido neste Estatuto.

Art. 64 - As eleições serão administradas por um Colégio Eleitoral de 05 (cinco) Conselheiros, nomeados pela Diretoria Executiva para tal fim, e que elegerá dentre seus membros o seu coordenador.

§ 1º - O Colégio Eleitoral será formado com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência à data das eleições, dissolvendo-se assim que o resultado das mesmas for proclamado.

§ 2º - Os candidatos concorrentes deverão ser inscritos até no mínimo 90 (noventa) dias, exclusive, antes das eleições, sendo seus nomes divulgados por circular distribuída a todos os Associados ou por meio do site da ABORLCCF, Jornal de Otorrinolaringologia ou mídia digital.

§ 3º - Havendo um único candidato inscrito, poderá ele ser eleito por aclamação da maioria absoluta dos presentes ao local de realização da Assembléia Geral, obedecidos o quorum de instalação constante do artigo 21, deste Estatuto.

Título V

Capítulo I - Do Patrimônio

Art. 65 - São fontes de recursos da ABORL-CCF, as quais constituem seus rendimentos ordinários, destinados aos seus objetivos fins:

- As contribuições dos Associados.
- Os resultados da movimentação da ABORL-CCF.
- Os provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade.
- As rendas próprias dos imóveis que o mesmo possua.
- As doações.
- As subvenções.
- A receita auferida com a comercialização e demais aspectos do Brazilian Journal of Otorhinolaryngology - BJORL.





h) As receitas decorrentes de atividades fins, próprias, ou daquelas exercidas em convênios ou em associações com terceiros, bem como as advindas das atividades constantes das letras "e" e "g", do artigo 2º.

Art. 66 - O patrimônio da ABORL-CCF consiste em:

a) Bens móveis, imóveis, utensílios e saldos disponíveis.

b) Outros bens.

c) Doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas.

d) Resultados líquidos provenientes de suas atividades fins, com destaque para àquelas previstas no artigo 2º, letras "e" e "g".

Art. 67 - O patrimônio terá sua escrituração feita separada de qualquer outra, prestando o Diretor Tesoureiro as competentes contas ao mesmo tempo em que apresentar balancetes e relatórios da tesouraria. Parágrafo único - A ABORL-CCF aplicará seu patrimônio integralmente no Brasil, visando à manutenção dos seus objetivos institucionais, sempre tendo em vista a segurança dos investimentos e a manutenção do valor real dos capitais investidos.

Art. 68 - A Diretoria Executiva organizará, no início de cada ano social, uma estimativa orçamentária.

Art. 69 - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca de bens patrimoniais superior ao valor de 100 (cem) salários mínimos somente será decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

Capítulo II - Da Liquidação

Art. 70 - A ABORL-CCF somente poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, se $\frac{3}{4}$ (três quartos) mais um dos Associados com direito a voto assim o decidirem em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 71 - No caso de dissolução, competirá à Assembléia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante, assim como um Conselho Administrativo e Fiscal especial, que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Art. 72 - Extinta a ABORL-CCF, seus bens serão doados a uma instituição congênera, na forma da lei, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

Capítulo III - Do Exercício Social

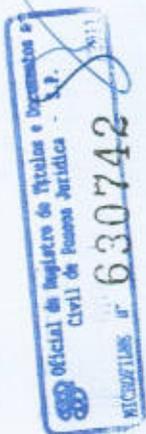
Art. 73 - O exercício social terá duração de 01 (um) ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 74 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva da ABORL-CCF fará elaborar, com base na sua escrituração contábil, um balanço patrimonial com a demonstração do resultado do exercício, assim como uma demonstração das origens e aplicações dos recursos, apresentando estas peças para aprovação da Assembléia Geral Ordinária.

Título VI

Capítulo I - Dos Congressos

Art. 75 - A ABORL-CCF, dentre outros congressos oficiais, fará realizar a cada ano, de preferência no segundo semestre, um Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial, em datas e locais escolhidos, dentre os inscritos, pelo Conselho





Administrativo e Fiscal, e, posteriormente, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária mediante escrutínio secreto ou não.

§ 1º - Os grupos interessados em sediar e presidir algum congresso oficial da ABORL-CCF deverão enviar propostas por escrito até 120 (cento e vinte) dias antes, exclusive, da data de realização da Assembléia Geral Ordinária, junto com sua concordância por escrito com o Regulamento de Congressos da ABORL-CCF.

§ 2º - O Conselho Administrativo Fiscal pode não aprovar a candidatura quando a cidade proposta não apresentar condições mínimas para abrigar o intitulado Congresso Brasileiro.

§ 3º - Os Congressos deverão ser escolhidos com 03 (três) anos de antecedência, contados de forma decrescente em relação ao ano de realização da Assembléia Geral Ordinária onde se promoverá a dita escolha.

§ 4º - Em caso de não ratificação da cidade apontada pelo Conselho Administrativo e Fiscal pela Assembléia Geral uma Assembléia Geral Extraordinária deverá ser convocada no prazo máximo de 04 (quatro) meses especialmente para ratificação da indicação de outro local indicado pelo Conselho Administrativo e Fiscal.

§ 5º - Em não havendo nenhum grupo interessado em sediar os congressos mencionados, ou mesmo faltante para apenas um dos dois anos acima mencionados, caberá exclusivamente ao Conselho Administrativo e Fiscal escolher os locais para suas realizações, adotando critérios que melhor aprouver para as ditas escolhas.

§ 6º - Se por motivo de força maior a cidade eleita e aprovada em Assembléia Geral Ordinária não tiver condições técnicas de receber o congresso o Conselho Administrativo e Fiscal terá competência para escolher outra cidade "ad referendum" da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 76 - A Diretoria Executiva comprometer-se-á integralmente com o grupo organizador do evento, fornecendo-lhe o suporte financeiro necessário para o início das atividades, dentro das possibilidades de caixa existentes na ocasião.

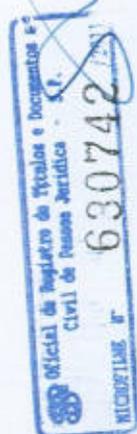
Art. 77 - Os Diretores Presidente, Secretário-Geral e o Tesoureiro da Diretoria Executiva da ABORL-CCF, bem como, o Diretor da Comissão de Eventos e Cursos, participarão ativamente junto ao grupo eleito na organização e realização do Congresso em seus diferentes itens.

§ 1º - Em todos os Congressos, Encontros, Fóruns, Simpósios e eventos, promovidos ou apoiados pela ABORL-CCF, destinar-se-ão em horário nobre, espaço e abertura para realizações de Assembléias Gerais e ou discussões de temas relativos aos interesses da ABORL CCF, sem que tal horário tenha que concorrer com exposições científicas ou quaisquer outras atividades de caráter cultural.

§ 2 - A ABORL-CCF isentará os Associados Remidos e os Associados Eméritos do pagamento da taxa de inscrição em seus congressos oficiais.

Art. 78 - A ABORL-CCF absorverá eventuais lucros e mesmo prejuízos financeiros decorrentes dos Congressos, desde que as atividades geradoras destes prejuízos tenham sido previamente comunicadas e aprovadas, oficialmente, pelo presidente da ABORL-CCF e pelo Conselho Administrativo e Fiscal.

Capítulo II - Da Medalha do Mérito Científico "ORL"





Art. 79 - Fica instituída a MEDALHA DO MÉRITO CIENTÍFICO "ORL", constituída de medalha, botoneira e diploma, a serem criados, constituindo-se na maior honraria concedida pela ABORL-CCF aos mercedores de destaque.

Art. 80 - A MEDALHA DO MÉRITO CIENTÍFICO "ORL" será outorgada a pessoas, associada ou não, que, a critério da Diretoria Executiva e ou do Conselho Administrativo e Fiscal, hajam prestado relevantes serviços à causa dos objetivos da ABORL-CCF ou outras atividades afins.

Art. 81 - As indicações para a MEDALHA DO MÉRITO CIENTÍFICO "ORL" serão encaminhadas à Diretoria Executiva e ou Conselho Administrativo e Fiscal por qualquer Associado em pleno gozo de seus direitos, sendo julgada e avaliada pelos órgãos aqui mencionados, que, em conjunto e em maioria absoluta, resolverão pela concessão ou não da honraria à pessoa indicada. Desta decisão, não caberá recurso.

Art. 82 - As pessoas agraciadas com a MEDALHA DO MÉRITO CIENTÍFICO "ORL" serão formalmente comunicadas de tal fato, e receberão a medalha e a botoneira, com o respectivo diploma, com pompa e solenidade, em evento especialmente convocado para tal fim.

Art. 83 - Será aberto livro próprio para registro das personalidades agraciadas com a MEDALHA DO MÉRITO CIENTÍFICO "ORL", livro este de responsabilidade da secretaria da ABORL-CCF.

Título VII - Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 84 - Este estatuto poderá ser modificado por votação a ser realizada em Assembléia Geral Ordinária, especialmente convocada para tal fim, nos termos do disposto no artigo 22, "h", devendo o texto de suas modificações ser disponibilizado aos associados com 30 (trinta) dias de antecedência à data da realização da assembléia geral aqui mencionada.

Art. 85 - Será determinado por ocasião dos editais de convocação das referidas Assembléias Gerais a forma que se adotará para o escrutínio, obedecendo ao disposto no artigo 62.

Art. 86 - A ABORL-CCF não distribuirá lucros, bonificações ou qualquer outra espécie de remuneração, direta ou indiretamente, aos seus Associados, Diretores ou Associados com funções administrativas. Seus recursos ou disponibilidades financeiras serão aplicados, exclusivamente, no cumprimento de seus objetivos estatutários.

Parágrafo único: A proibição mencionada no *caput* não se aplica quanto a eventual incentivo financeiro nos casos em que Associados, com ou sem função administrativa, integrantes da Diretoria Executiva ou do Conselho Administrativo e Fiscal, se engajarem nas atividades descritas nas letras "e" e "g", do artigo 2º.

Art. 87 - Os Membros da Administração e os Associados em geral não responderão solidariamente pelas obrigações sociais.

Art. 88 - Os prêmios, criados ou referendados, concedidos pela ABORL-CCF devem ser por ela administrados, com plena autonomia, e seus regulamentos devem ser aprovados em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, após parecer do Conselho Administrativo e Fiscal.





Art. 89 - Serão remunerados pela ABORL-CCF os aluguéis e seus acessórios, bem como luz, água, telefone, despesas com funcionários e com prestadores de serviços por ela contratados.

Art.90 - Viagens, passagens, hotel, alimentação, táxi, e demais despesas tidas com a Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e Fiscal, e quem mais estes indicarem, serão pagos pela ABORL-CCF, desde que a serviço dela.

Art. 91 - Todas as questões, dúvidas ou omissões advindas deste Estatuto serão analisadas pelo Conselho Administrativo e Fiscal, e, posteriormente, apresentados para deliberação em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, sempre em uma delas, sendo esta última especialmente convocada para esse fim.

Art. 92 - Os prazos constantes deste Estatuto serão computados, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento recair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 93 - Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Ordinária regularmente convocada para esse fim, e entrará em vigor imediatamente na data de sua aprovação nessa mesma Assembléia. **6. Comunicação da Sede do 43º Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial em 2013** – O Presidente, Dr. Dolci, informou aos presentes que inicialmente Maceió iria sediar o congresso de 2012, porém como não teriam tempo hábil para cumprir com as exigências mínimas para realizar o congresso, a Assembléia havia aprovada a inversão sendo 2012 em Recife, e 2013 em Maceió, para que pudessem cumprir tais exigências, principalmente no centro de convenções, porém como isto não ocorreu, o Conselho Administrativo e Fiscal que tem esta prerrogativa pelo estatuto social aprovou a Cidade de São Paulo para sediar o Congresso Brasileiro de 2013. Assim, colocando a questão para referendo e aprovação da Assembléia. Sendo a proposta de São Paulo sediar o Congresso Brasileiro de 2013 aprovada por unanimidade. Neste momento, Dr. José Antonio Patrocínio, de Uberlândia, pediu a palavra “dizendo que já havia conversado com a Diretoria sugerindo que a Associação deveria relacionar previamente as cidades que tem condições em sediar o congresso brasileiro, para que este fato, ocorrido com Maceió, não se repita, bem como relacionar quais os critérios mínimos que a cidade deve atender para poder sediar o congresso, cuja proposta já está sendo colocada em prática pela Associação”. Colocando ainda, como segunda proposta, já que foi aprovada a cidade de São Paulo como sede do congresso de 2013, e que as providências administrativas e técnicas em relação ao congresso, bem como o convite aos palestrantes estrangeiros devem iniciar imediatamente, que os Congressos Brasileiros sejam sempre realizados na primeira quinzena de novembro e como terceira proposta, já que o congresso será realizado em São Paulo, e que as providências devem iniciar imediatamente que seja escolhido o Presidente do Congresso Brasileiro de 2013, propondo o nome do Dr. José Eduardo Lutaif Dolci, cuja proposta foi aprovada por unanimidade pela Assembléia. Sendo ainda aprovado por unanimidade a proposta que preferencialmente o Congresso Brasileiro seja realizado no mês de novembro. **7. Eleição da Cidade que irá sediar o 44º Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial de 2014.** Dr. Dolci explicou aos presentes que no prazo de inscrições, conforme publicado em edital, tivemos a inscrição das cidades de Fortaleza e Porto Alegre, ainda em tempo





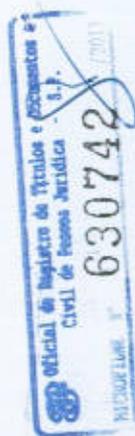
hábil, Fortaleza apresentou ofício retirando sua candidatura, de uma forma amigável, e solicitando o apoio para sediar o congresso de 2015 que somente será votado na assembléia de 2012. O comitê da ABORLCCF esteve em visita técnica em Porto Alegre, juntamente com o Diretor do Departamento de Eventos e Cursos da Associação, Dr. Marco Cesar, Diretor Tesoureiro, Dr. Salah, e Diretor Executivo, Sergio Decourt, e as condições técnicas de Porto Alegre foi aprovada por este comitê. De modo que colocamos para aprovação desta Assembléia a Cidade de Porto Alegre para sediar o Congresso Brasileiro de 2014 e deixando a sugestão da Cidade de Fortaleza para sediar o Congresso de 2015. Sendo aprovado por unanimidade a Cidade de Porto Alegre para sediar o 44º Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial em 2014. Dr. Marco Cesar, Diretor do Departamento de Eventos e Cursos, pediu a palavra para agradecer ao Dr. Andre Alencar, de Fortaleza, e que por intermédio da Comissão de Porto Alegre que fez contato com Dr. Andre Alencar e que amigavelmente acertaram a questão de Porto Alegre sediar o congresso de 2014, mantendo a harmonia e democracia dentro da Associação. Presidente da Associação Gaúcha de Otorrinolaringologia pediu a palavra e agradeceu ao Dr. Andre Alencar e que Porto Alegre certamente estará apoiando Fortaleza para que seja a cidade sede do congresso brasileiro de 2015. Dizendo ainda "A história é o espelho do passado, o reflexo do presente e a projeção do futuro, e que em 2014 teremos um congresso do futuro".

8. Regimento Interno – Dr. Dolci informou que o regimento interno está sendo redigido pela Associação e que será encaminhado a todas as comissões permanentes, com o intuito de regulamentar todas as atividades da Associação para que não tenha necessidade de ficar modificando o estatuto social, em relação a questões que podem legalmente serem abordadas no regimento interno.

9. Prova Anual para Residentes e Especializando dos primeiro e segundo anos dos Serviços Credenciados e Reconhecidos pela Associação. Dr. Mitre comunicou aos presentes que conforme solicitação dos residentes e especializando a Associação está estabelecendo uma prova única para os residentes e especializando dos primeiro e segundo anos que será realizada no dia 22 de janeiro de 2012, nas cidades de São Paulo, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Brasília, Salvador e Porto Alegre. Membros da Comissão de Título de Especialista se deslocarão com as provas para estas localidades, aplicarão as provas, trarão de volta, garantindo assim a isenção de qualquer participante destas localidades ou interferência na nota. A intenção desta prova é apenas ajudar os residentes/especializando, pois conforme consta nos históricos da Associação, temos residentes/especializando que prestaram à prova e foram reprovados porque deixaram de acertar um teste e que seria suficiente para que ele fosse aprovado. O critério de aprovação será nota 5 (cinco) para R1/E1, e nota 7 (sete) para R2/E2. Aprovação concederá a nota de 0,2 na nota da prova do título de especialista, ou seja, fazendo as duas provas, e sendo aprovado nas duas computará na nota do título de especialista a nota de 0,4.

10. Concessão do Título de Associado Emérito ao Dr. Mario Andrea – Dr. Dolci informou aos presentes que durante a Solenidade de Abertura deste Congresso foi concedido o título de associado emérito ao Prof. Dr. Mario Andrea de Portugal, solicitação esta feita pelo Prof. Dr. Ricardo Ferreira Bento, o que foi referendado por unanimidade pela Assembléia.

11. Proclamação dos resultados das Eleições Gerais e



Handwritten signatures and initials in blue ink.



data da posse do Diretor Segundo Vice-Presidente para 2012; Eleições para vaga da Comissão de Defesa Profissional e Passagem simbólica da faixa presidencial ao Presidente eleito para 2013. Em continuidade a ordem do dia, Dr. Dolci, convidou os Drs. Lidio Granato e Luiz Lavinsky membros do Colégio Eleitoral para que proclamassem os resultados das eleições. Dr. Lido fez uso da palavra para inicialmente agradecer a Diretoria pela indicação do seu nome para compor o Colégio Eleitoral, bem como aos demais membros do colégio Drs Helio Andrade Lessa, Luiz Lavinsky, João Augusto P.R. Silva e Silvio Marone que atribuíram a ele a presidência do Colégio Eleitoral. Relatou aos presentes que o processo eleitoral ocorreu dentro dos preceitos da ordem e lisura não havendo nenhum problema. Para as **eleições gerais para diretor segundo vice-presidente para o ano de 2012** as eleições foram realizadas por voto eletrônico e tivemos a inscrição de 04 (quatro) candidatos são eles os Drs. Alexandre Felippu Neto, Antonio Issa, Fernando Freitas Ganança e Pedro de Oliveira Cavalcanti Filho. Dados estatísticos: Número de 1946 (hum mil, novecentos e quarenta e seis) associados eleitores; 530 (quinhentos e trinta) votaram no candidato Alexandre Felippu Neto; 94 (noventa e quatro) votaram no candidato Antonio Issa, 1028 (hum mil e vinte e oito) votaram no candidato Fernando Freitas Ganança, 215 (duzentos e quinze) votaram no candidato Pedro de Oliveira Cavalcanti Filho, 38 (trinta e oito) votaram em branco e 41 (quarenta e um) votos nulos. Diante dos resultados e nos termos do estatuto social, Dr. Fernando Freitas Ganança foi proclamado Diretor Segundo Vice-Presidente eleito para o ano de 2012, o qual tomará posse no dia 02 de janeiro de 2012, cujo mandato terá duração de 01 (um) ano. Em seguida Dr. Luiz Lavinsky comunicou os resultados das **Eleições para vaga da Comissão de Defesa Profissional** – A Associação recebeu a inscrição de 10 (dez) candidatos são eles: José Eli Batistella que teve 23 (vinte e três) votos; Pedro Paulo Vivacqua da Cunha Cintra 08 (oito) votos; Eduardo Santos dos Santos 0 (zero) votos; Soraya Rassi 02 (dois) votos; Rodrigo dos Santos Pêgo 0 (zero) votos; Regina Maria da Silva Marquezini 02 (dois) votos; Carlos Augusto Ferreira de Araújo 26 (vinte e seis) votos; Francisco Romano 35 (trinta e cinco) votos; Jorge da Cunha Barbosa Leite 11 (onze) votos; Guilherme Luiz Trevisan 21 (vinte e um) votos; 05 (cinco) votos nulos e 07 (sete) votos em branco. Diante dos resultados e nos termos do estatuto social Dr. Francisco Romano foi eleito membro da Comissão de Defesa Profissional o qual ocupará a vaga que foi colocada a disposição por outro colega eleito que pediu seu desligamento da comissão. Dr. Francisco Romano toma posse nesta data com mandato igual aos demais membros que já fazem parte desta comissão. **Passagem simbólica da faixa presidencial ao Presidente eleito para 2013** – Dr. Dolci enfatizou a importância deste momento, mostrando o espírito de tranquilidade, paz e união que existe hoje na Associação. Resultado do trabalho de vários colegas que lutaram arduamente para este momento de união que é o Dr. José Victor Maniglia a qual se registra um agradecimento especial por ter trabalhado para que este dia de união chegasse, bem como ao Prof. Ricardo Ferreira Bento que conduziu este momento de transição de uma forma brilhante durante sua gestão, pois esses colegas foram de extrema importância para que tivéssemos a harmonia que temos hoje, alegria de andar pelos corredores dos congressos e confraternizar um com o outro de uma forma amigável, momento de alegria, destacou o Presidente. Em seguida passou a faixa





Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico - Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



presidencial ao Dr. Marcelo Miguel Hueb que tomará posse como Presidente da ABORLCCF oficialmente, e nos termos do estatuto social, no dia 02 de janeiro de 2012, com mandato de um ano. Assim, nos termos do parágrafo segundo do artigo 27 do estatuto social os eleitos para os cargos de primeiro e segundo vice-presidentes, serão, consecutivamente, os próximos Diretores Presidente e Primeiro Vice-Presidente, obedecidos os mecanismos do estatuto social. Nestes termos, a Diretoria Executiva da Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial, será constituída pelos seguintes membros: **DIRETOR PRESIDENTE** - Marcelo Miguel Hueb, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 13439280 SSP/MG, CPF/MF nº 459.636.816-34, residente e domiciliado a Avenida Dr Mouzart Furtado Nunes, 317 - apto 300 - Mercês - Uberaba - CEP 38010-430. **DIRETOR PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE** - Agrício Nubiato Crespo, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 6934012 SSP/SP, CPF/MF nº 957.450.928-15, residente e domiciliado na Rua Severo Penteado, nº 55 - Apto 91 - Cambuí - CEP: 13025-085 - Campinas - SP. **DIRETOR SEGUNDO VICE-PRESIDENTE** - **Fernando Freitas Ganança**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 11000310 SSP/SP, CPF/MF nº 087.628.758-50, residente e domiciliado a Rua Periquito, nº 210 - Apto 32 A - Moema - CEP: 04514-050 - São Paulo - SP. **DIRETOR SECRETÁRIO GERAL** - Fabio Tadeu Moura Lorenzetti, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 138099698 SSP/SPe CPF/MF nº 167.312.218-30, residente e domiciliado na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 789 - sala 28 - Vergueiro - CEP: 18035-060 - Sorocaba - SP. **DIRETORA SECRETÁRIA ADJUNTA** - Fernanda Louise Martinho Haddad, brasileira, casada, médica, portadora do RG nº 22741587-5 SSP/SP e CPF/MF nº 260.104.248-60, residente e domiciliada na Rua Corgie Assadi Abdala, nº 1010 - Apto 81ª - Morumbi - CEP: 056922-010 - São Paulo - SP. **DIRETOR TESOUREIRO** Fabrizio Ricci Romano, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG nº 24982144-8 SSP/SP e CPF/MF nº 258.299.838-93, residente e domiciliado na Rua Tenente Negrão, 140 - conj. 91-Itaim - CEP: 04530-030 - São Paulo - SP. **DIRETOR TESOUREIRO ADJUNTO** Godofredo Campos Borges, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 16.290.558-0 SSP/SP e CPF/MF nº 088.517.978-11, residente e domiciliado na Rua Amador Torres Rosa, 107 - Vivendas do Lago - CEP: 18053-380 - Sorocaba-SP. A duração do mandato da Diretoria Executiva na sua forma acima constituída, nos termos do artigo 27 do estatuto social, será de 01 (um) ano, tendo seu início na data da sua posse, qual seja, 02 de janeiro de 2012 e término no dia 01 de janeiro de 2013. Reiterando nesta Ata a composição das **COMISSÕES PERMANENTES - COMISSÃO DE EVENTOS E CURSOS** - **Francini Grecco de Melo Pádua**, brasileira, solteira, médica, portadora do RG nº 22.434.188-1 SSP/SP, CPF/MF nº 222.372.008-07, residente e domiciliada na Rua Tenente Negrão, 140 - conj.91 - Itaim Bibi - CEP: 04530-030 - São Paulo - SP. **José Antonio Patrocínio**, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG nº 890119 SSP/MG, CPF/MF nº 143.418.599-00, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 555 - 1º andar - Martins - CEP: 38400-368 - Uberlândia - MG. **Braz Nicodemo Neto**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 11.621.976-2 SSP/SP e CPF/MF nº 088.856.778-27, residente e domiciliado na Rua Doutor Diogo de Faria, 1087 - Vila Clementino - CEP: 04037-004 - São Paulo - SP. **Helena Maria Gonçalves Becker**, brasileira, casada, médica, portadora do RG nº M2067671 SSP/MG e CPF/MF nº 634.669.456-15, residente e domiciliada na Rua Levindo Lopes, 191 - Funcionários CEP: 30140-170 - Belo Horizonte - MG. **Marco Cesar Jorge dos Santos**, brasileiro, casado, médico,



Handwritten signatures and initials



presidencial ao Dr. Marcelo Miguel Hueb que tomará posse como Presidente da ABORLCCF oficialmente, e nos termos do estatuto social, no dia 02 de janeiro de 2012, com mandato de um ano. Assim, nos termos do parágrafo segundo do artigo 27 do estatuto social os eleitos para os cargos de primeiro e segundo vice-presidentes, serão, consecutivamente, os próximos Diretores Presidente e Primeiro Vice-Presidente, obedecidos os mecanismos do estatuto social. Nestes termos, a Diretoria Executiva da Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial, será constituída pelos seguintes membros: **DIRETOR PRESIDENTE** – Marcelo Miguel Hueb, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 13439280 SSP/MG, CPF/MF nº 459.636.816-34, residente e domiciliado a Avenida Dr Mouzart Furtado Nunes, 317 – apto 300 – Mercês – Uberaba – CEP 38010-430. **DIRETOR PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE** - Agrício Nubiato Crespo, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 6934012 SSP/SP, CPF/MF nº 957.450.928-15, residente e domiciliado na Rua Severo Penteado, nº 55 – Apto 91 – Cambuí – CEP: 13025-085 – Campinas – SP. **DIRETOR SEGUNDO VICE-PRESIDENTE** – **Fernando Freitas Ganança**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 11000310 SSP/SP, CPF/MF nº 087.628.758-50, residente e domiciliado a Rua Periquito, nº 210 – Apto 32 A – Moema – CEP: 04514-050 – São Paulo – SP. **DIRETOR SECRETÁRIO GERAL** - Fabio Tadeu Moura Lorenzetti, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 138099698 SSP/SP e CPF/MF nº 167.312.218-30, residente e domiciliado na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 789 - sala 28 - Vergueiro - CEP: 18035-060 -Sorocaba – SP. **DIRETORA SECRETÁRIA ADJUNTA** – Fernanda Louise Martinho Haddad, brasileira, casada, médica, portadora do RG nº 22741587-5 SSP/SP e CPF/MF nº 260.104.248-60, residente e domiciliada na Rua Corgie Assadi Abdala, nº 1010 – Apto 81ª – Morumbi – CEP: 056922-010 – São Paulo – SP. **DIRETOR TESOUREIRO** Fabrizio Ricci Romano, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG nº 24982144-8 SSP/SP e CPF/MF nº 258.299.838-93, residente e domiciliado na Rua Tenente Negrão, 140 - conj. 91-Itaim - CEP: 04530-030 - São Paulo - SP. A duração do mandato da Diretoria Executiva na sua forma acima constituída, nos termos do artigo 27 do estatuto social, será de 01 (um) ano, tendo seu início na data da sua posse, qual seja, 02 de janeiro de 2012 e término no dia 01 de janeiro de 2013. Reiterando nesta Ata a composição das **COMISSÕES PERMANENTES - COMISSÃO DE EVENTOS E CURSOS** –**Francini Grecco de Melo Pádua**, brasileira, solteira, médica, portadora do RG nº 22.434.188-1 SSP/SP, CPF/MF nº 222.372.008-07, residente e domiciliada na Rua Tenente Negrão, 140 – conj.91 – Itaim Bibi – CEP: 04530-030 – São Paulo – SP. **José Antonio Patrocínio**, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG nº 890119 SSP/MG, CPF/MF nº 143.418.599-00, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 555 – 1º andar – Martins – CEP: 38400-368 – Uberlândia – MG. **Braz Nicodemo Neto**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 11.621.976-2 SSP/SP e CPF/MF nº 088.856.778-27, residente e domiciliado na Rua Doutor Diogo de Faria, 1087 – Vila Clementino – CEP: 04037-004 – São Paulo – SP. **Helena Maria Gonçalves Becker**, brasileira, casada, médica, portadora do RG nº M2067671 SSP/MG e CPF/MF nº 634.669.456-15, residente e domiciliada na Rua Levindo Lopes, 191 – Funcionários – CEP: 30140-170 – Belo Horizonte – MG. **Marco Cesar Jorge dos Santos**, brasileiro, casado, médico,

RECIBO Nº 630742
RECIBO Nº 6306420

RECIBO Nº 630742
RECIBO Nº 6306420

Handwritten signatures and initials.



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico - Facial



Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira

portador do RG nº 3.187.089-5 SSP/PR e CPF/MF nº 696.176.199-20, residente e domiciliado na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 1541 – apto 131 – Mossunguê – CEP: 81200-100 – Curitiba – PR. **Corintho Viana Pereira**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 4.380.727 SSP/PE e CPF/MF nº 834.232.654-34, residente e domiciliado na Epaminondas de Melo, 119 – 3º andar – Paissandu – CEP: 52010-050 – Recife – PE. **COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – Helio Andrade Lessa**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 321482 SSP/BA e CPF/MF nº 056.878-025-68, residente e domiciliado na Avenida Garibaldi, 1987 – 2º andar – sala 202 – Ondina – Salvador – BA. **Ricardo Ferreira Bento**, brasileiro, divorciado, médico, portador do RG nº 3.075.764 SSP/SP e CPF/MF nº 667.728.938-91, residente e domiciliado na Avenida Albert Einstein, 627 – sala 1115 – Morumbi – CEP: 05652-002 – São Paulo – SP. **Ciriaco Cristovão Tavares Atherino**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 2.381.023 SSP/RJ e CPF/MF nº 337.718.047-87, residente e domiciliado na Rua Rodolfo Dantas, 106 – conj.201 – Copacabana – CEP: 22020-040 – Rio de Janeiro – RJ. **Otávio Marambaia Santos**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 666899 SSP/BA e CPF/MF nº 056502-915-00, residente e domiciliado a Avenida Carlos Magalhaes, 2603 – Brotas – CEP: 40280-000 – Salvador – BA. **Francisco de Assis Mota Borges**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 2.371.954 SSP/RJ e CPF/MF nº 000.043.673-91, residente e domiciliado na Avenida José Marcelino de Camargo, 1825 – Apto 801 – Centro – CEP: 27.345-170 – Barra Mansa – RJ. **Néidio Steffen**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 7002367568 SSP/RS e CPF/MF nº 009.281.430-15, residente e domiciliado na Rua Otaviano de Oliveira, 37 – Casa 4 – Tristeza – CEP: 91920-550 - Porto Alegre – RS. **COMISSÃO DE RESIDÊNCIA E TREINAMENTO – Alexandre Felippu Neto**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 11.073.712 SSP/SP e CPF/MF nº 762.535.898-49, residente e domiciliado na Rua Stela Marina, 46 – Brooklin Paulista – CEP: 04601-090 – São Paulo – SP. **Washington Luiz de Cerqueira Almeida**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 802003 SSP/BA e CPF/MF nº 094.796.945-49, residente e domiciliado na Rua Barão de Cotegipe, 1141 – Centro - CEP: 44001-175 – Feira de Santana – BA. **Olavo de Godoy Mion**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.303.171 SSP/SP e CPF/MF nº 195.241.498-93, residente e domiciliado a Rua Guarará, 529 – Conj.121 – Jardim Paulista – CEP: 01425-001 – São Paulo – SP. **José Ricardo Gurgel Testa**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 12.271.347 SSP/SP e CPF/MF nº 063.977.138-65, residente e domiciliado a Rua Roma, 620 – Conj.113 A – Lapa – CEP: 05050-000 – São Paulo – SP. **José Alexandre Medicis da Silveira**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 4.650.092 SSP/SP e CPF/MF nº 771.968.808-20, residente e domiciliado na Avenida São Gabriel, 149 – Conj. 706 – Jardim Paulista – CEP: 01435-001 – São Paulo – SP. **Carlos Takahiro Chone**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 14.030-251 SSP/SP e CPF/MF nº 154.808.938-90, residente e domiciliado na Avenida Heitor Penteado, 1541 – Taquaral – CEP: 13087-000 – Campinas – SP. **Fernando Sergio de Melo Portinho**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 5.211.934-0 SSP/RJ e CPF/MF nº 097.926.607-63, residente e domiciliado na Avenida da America, 500 – Bl.11 – sala 208 – Barra da Tijuca - CEP: 22640-100 – Rio de Janeiro - RJ. **Aida Regina Monteiro de Assunção**,



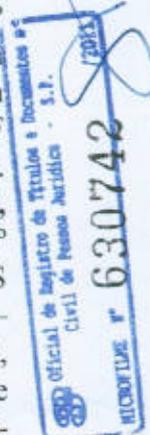


Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico - Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



brasileira, solteira, médica, portadora do RG nº 5.249.479-9 SSP/RJ e CPF/MF nº 241.802.975-15, residente e domiciliado na Rua Men de Sá, 186 – Icarai – CEP: 24220-260 – Niterói – RJ. **Geraldo Druck Sant'Anna**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 5012052394 SSP/RS, CPF/MF nº 413.957.940-49, residente e domiciliado na Rua Dona Laura, 320 – 9º andar – Independência – CEP: 90430-090 – Porto Alegre – RS. **Roberto Campos Meirelles**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 3164731 e CPF/MF nº 494.591.987-91, residente e domiciliado na Rua Sorocaba, 706 – Botafogo – CEP: 22.271-000 – Rio de Janeiro – RJ. **Geraldo Pereira Jotz**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 202.600.78-11 SSP/RS e CPF/MF nº 439.067.100-68, residente e domiciliado na Rua General Barreto Viana, 1175 – Apto 1107 – Chácara das Pedras – CEP: 91.330-630 – Porto Alegre – RS. **Maria Rosa Machado de Souza Carvalho**, brasileira, casada, médica, portadora do RG nº 8.134.725 SSP/SP e CPF/MF nº 022.190.898-60, residente e domiciliada na Avenida Vereador José Diniz, 3300 – Conj. 803 – Campo Belo – CEP: 04604-006 – São Paulo – SP. **COMISSÃO DE TÍTULO DE ESPECIALISTA – Shiro Tomita**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 478937 SSP/PR e CPF/MF nº 359.057.787-87, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 351 – sala 417 – Ipanema – CEP: 22.410-906 – Rio de Janeiro – RJ. **Reginaldo Raimundo Fujita**, brasileiro, divorciado, médico, portador do RG nº 7.717.448 SSP/SP e CPF/MF nº 003.835.018-14, residente e domiciliado na Alameda dos Guaramonis, 1067 – Moema – CEP: 04076-012 – São Paulo – SP. **Mariana Hausen Pinna**, brasileira, casada, médica, portadora do RG nº 26.194.005-3 SSP/SP e CPF/MF nº 268.500.228-65, residente e domiciliada na Rua Cel. Manoel Martins Jr, 840 – Jd. Esplanada II – CEP: 12242-810 – São José dos Campos – SP. **Marcio Nakanishi**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 22.931.827-7 SSP/DF e CPF/MF nº 170.518.898-26, residente e domiciliado na Quadra SHIS QI 15 Area Especial s/c – S 12ª – Victoria Medical Center – Lago Sul – Setor de Habilitações Individuais Sul – CEP: 71635-600 – Brasília – DF. **Juliana Sato Hermann**, brasileira, casada, médica, portadora do RG nº 29.645.901-X SSP/SP e CPF/MF nº 274.646.548-54, residente e domiciliada na Rua Doutor Bacelar, 395 – Apo 143 – Vila Clementino – CEP: 04026-001 – São Paulo – SP. **Leonardo Haddad**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 14.600.470-X SSP/SP e CPF/MF nº 286.021.848-32, residente e domiciliado na Rua Iguatemi, 192 – Conj.233 – Itaim Bibi – CEP: 01451-010 – São Paulo – SP. **Robinson Koji Tsuji**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 25.092.872-3 SSP/SP e CPF/MF nº 172.551.828-79, residente e domiciliado na Alameda Ibérica, 485 – casa 312 – Tamboré – CEP: 06543-502 – Santana de Parnaíba – SP. **Jair Cortez Montovani**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 4.788.127-6 SSP/SP e CPF/MF nº 799.129.588-53, residente e domiciliado na Rua João Thomaz de Almeida, 120 – Vila Rodrigues – CEP: 18.601-370 – Botucatu – SP. **Sergio Bittencourt**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 6.867.365 SSP/SP e CPF/MF nº 039.509.518-22, residente e domiciliado na Rua Dos Otonis, 162 – Vila Clementino – CEP: 04025-000 – São Paulo – SP. **DEFESA PROFISSIONAL – Mara Edwirges Rocha Gandara**, brasileira, solteira, médica, portadora do RG nº 6.871.379 SSP/SP e CPF/MF nº 310.031.416-68, residente e domiciliada na Rua Teodoro Sampaio, 417 – Conjs 23 e 24 – Pinheiros – CEP: 05405-000 – São Paulo – SP. **José Jarjura Jorge Jr,**



Jm

Handwritten signature



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia
e Cirurgia Cérvico - Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da
Associação Médica Brasileira



brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 3.617.540-7 SSP/SP e CPF/MF nº 720.988.308-82, residente e domiciliado na Rua Leandro Dupret, 204 – Conj.124 – Vila Clementino – CEP: 04025-010 – São Paulo – SP. **Sergio Garbi**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 3397687 SSP/SP e CPF/MF nº 530.945.578-72, residente e domiciliado na Rua Teodoro Sampaio, 417 – Conjs 23 e 24 – Pinheiros – CEP: 05405-000 – São Paulo – SP. **Jamal Sobhi Azzam**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 10196952-1 SSP/SP e CPF/MF nº 114.240.118-92, residente e domiciliado na Rua Conde de Itu, 255 – Santo Amaro – CEP: 04741-000 – São Paulo – SP. **Francisco Romano**, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG nº 14.184.972 SSP/SP e CPF/MF nº 066.073.098-79, residente e domiciliado na Avenida das Acácias, nº 51 – Arujazinho IV – CEP: 07400-000 – Aruja – SP. **Marcio Silva Fortini**, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG nº M344780 SSP/MG e CPF/MF nº 174.785.886-20, residente e domiciliado na Rua Domingos Vieira, 587 – sala 708 – Santa Efigênia – CEP: 30150-240 – Belo Horizonte – MG. **Casimiro Villela Junqueira Filho**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 04248970-8 SSP/RJ e CPF/MF nº 768.472.927-68, residente e domiciliado na Avenida Nelson Caroso, 1149 – sala 916/917 – Jacarepaguá – CEP: 22730-001 – Rio de Janeiro – RJ. **Renato Breda Bauab**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 20561364-0 SSP/SP e CPF/MF nº 151.953.988-60, residente e domiciliado na Rua Campos Salles, 23 – Centro – CEP: 17201-020 – Jau – SP. **Getulio Camporez**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 196871 SSP/ES e CPF/MF nº 416.176.067-15, residente e domiciliado na Rua Aleixo Neto, 322 – Santa Lúcia – CEP: 29057-200 – Vitória – ES. **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO MÉDICA CONTINUADA – Renato Roithmann**, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG nº 901211524 e CPF/MF nº 395.383.110-00, residente e domiciliado na Rua Mostardeiro, 157 – sala 604 – Moinhos de Vento – CEP: 90430-001 – Porto Alegre – RS. **Marcus Miranda Lessa**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 438209052 SSP/BA e CPF/MF nº 677.211.175-34, residente e domiciliado na Avenida Garibaldi, 1987 – sala 202 – Ondina – CEP: 40170-130 – Salvador – BA. **Renata Cantisani Di Francesco**, brasileira, casada, médica, portadora do RG nº 18021761 SSP/SP e CPF nº 113.095.108-14, residente e domiciliada na Rua Guarara, 529 – Conj. 121 – Jd. Paulista – CEP: 01425-001 – São Paulo – SP. **Fernando de Andrade Quintanilha Ribeiro**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 2398298 SSP/SP e CPF/MF nº 368.706.848-04, residente e domiciliada na Rua Itapeva, 366 – Conj. 73/74 – Bela Vista – CEP: 01332-000 – São Paulo – SP. **Roberto Eustáquio Santos Guimarães**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº M517604 SSP/MG e CPF/MF nº 083.825.226-53, residente e domiciliada na Rua dos Otonis, 909 – Conj.502 – Santa Efigênia – CEP: 30150-270 – Belo Horizonte – MG. **Felippe Felix**, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG nº 114650575 SSP/RJ e CPF/MF nº 078.959.697-06, residente e domiciliado na Rua Mariz e Barros, 25 – conj.1301 – Icarai – CEP: 24220-120 – Niterói – RJ. **Otavio Bejzman Pilcher**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 1000757551 SSP/RS e CPF/MF nº 609.007.090-49, residente e domiciliado na Rua Dona Laura, 320 – 9º andar – Porto Alegre – RS. **Renata Dutra de Moricz**, brasileira, casada, médica, portadora do RG nº 14665724 SSP/SP e CPF/MF nº 205.330.538-03, residente e domiciliada na Rua Demóstenes, 627 – Conj.54 – Campo Belo – CEP:



Handwritten signatures and initials in blue ink.



Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico - Facial

Departamento de Otorrinolaringologia da Associação Médica Brasileira



prática. Não é demagogia, mas sim uma grande verdade, um ciclo bastante virtuoso da Associação". Destacou ainda, "quem assume aqui não é apenas o Marcelo Hueb, mas sim todos os otorrinolaringologistas, nossos funcionários, colocando nossa gestão a disposição de todos vocês e para fazer censo e coerência com o que estou falando, gostaria muito de poder contar com o Dolci, Mitre, Eulália, Salah, e olhar para frente e convidar o Fernando Ganança para também participar da nossa gestão e também olhar ao nosso redor e pedir aos Drs. Antonio Issa, Pedro Cavalcanti e Alexandre Felippu venham participar com as idéias que apregoaram na campanha, porque são idéias boas e que venha contribuir com nossa Associação.". Em seguida Dr. Marcelo Hueb entregou ao Dr.Dolci a medalha de ex-presidente da ABORLCCF. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que vai assinada por mim, Diretora Secretária Geral que a redigiu e lavrou, pelo Presidente que dirigiu os trabalhos, pelos Advogados da Associação e pelos que estiveram presentes na qualidade de participantes da Assembléia Geral Ordinária.

São Paulo, 08 de setembro de 2011.

[Signature]
Dr. José Eduardo Lutaif Dolci
Presidente ABORLCCF

[Signature]
Dra. Eulália Sakano
Diretora Secretária Geral

[Signature]
Dra. Vania Rosa Moraes
OAB/SP nº. 181.891

[Signature]
Dr. Marco Antonio Machado
OAB/SP nº.106.429

30º Tabelião de Notas da Capital - Osvaldo Fernandes Testoni
Av. Moema, 420 - Moema
Fone / Fax: (011) 5051-1099 5053494950484949495250525052 2
RECONHECO, por semelhança, a(s) firma(s) de: EULALIA SAKANO, VANIA ROSA MORAES, a(s) qual(is) confere(m) com o(s) padrão(ões) depositado(s). Dou fé.
São Paulo, 25 de novembro de 2011.
Em testemunho da verdade.
IZABEL CRISTINA DA SILVA - ESCR. NOT. Preço R\$ 7,00
VALIDO SOMENTE COM O Selo de AUTENTICIDADE
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
FIRMA DE EULALIA SAKANO
1069AA023253

10º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SÃO PAULO
B. Juraci Pedrosa - Advogado
RECONHECO por semelhança as firmas de:
MARCO ANTÔNIO MACHADO
São Paulo, 25 de Novembro de 2011 - Em Test da verdade.
OTÓ-CLAUDIA INACIO DE SOUZA - ESCRIVENTE
VALOR POR ASSINATURA R\$3,60
Selo: AA566717
FIRMA 1
0033AA566717

Av. Indianópolis, 1.287 - Planaltina
Tel. (11) 5053-7500 - Fax. (11) 5053-7501



[Handwritten signature]